



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO ANDRÉ SALAMUCHA

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CO MARCA DE PONTA GROSSA-PARANÁ

Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A/Centro/ Fone: (42) 3025-6771

CPF sob nº 541.607.909-68 - Robert Jonczyk - Oficial

CERTIDÃO

Certifico que a presente certidão do estatuto do "INSTITUTO ANDRÉ SALAMUCHA", expedida de acordo com o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973, estando de acordo com o Protocolo nº. 282.798, em PESSOA JURÍDICA, sob nº 3.764, em 12/02/2026. O referido é verdade e dou fé. Ponta Grossa, 12 de Fevereiro de 2026.



Selo de Fiscalização

SELO DIGITAL



Selo: SFTD3.UQWpp.30r72-SdJ08.1540q

Patrui
Fernanda da Luz Patrui - Escrevente



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO ANDRÉ SALAMUCHA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – Sob a denominação de *Instituto André Salamucha*, ou sigla *IAS*, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, autônoma, laica, apartidária e pessoa jurídica de direito privado. Fundado em 16 de agosto de 2025, com prazo de duração indeterminado, o *Instituto* tem sede matriz no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em endereço inicial localizado na Avenida Anita Garibaldi, nº 2641, escritório no interior da unidade nº 32, bairro Órfãs, CEP 84015-050, podendo estabelecer filiais e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Único – O *Instituto* manterá, em caráter inicial e provisório, escritório filial de representação no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, localizado na Rua Apicás, nº 104, Coworking, Piso 2, bairro Perdizes, CEP 05017-020, destinado exclusivamente ao desenvolvimento de articulações institucionais, à celebração de parcerias e ao apoio à organização administrativa.

Artigo 2º – Compete ao presente Estatuto registrar que a denominação do *Instituto*, correspondente ao nome civil de seu idealizador, foi adotada por motivo estritamente funcional. A notoriedade pública vinculada à trajetória profissional do idealizador é utilizada como referência para facilitar o reconhecimento do *Instituto* perante a sociedade, contribuindo para o fortalecimento da visibilidade e credibilidade. Tal escolha não implica, em nenhuma hipótese, personalização ou confusão patrimonial, nem vinculação a interesses individuais ou submissão da entidade a vontades pessoais, assegurando-se a natureza coletiva e impessoal do *Instituto*, bem como a plena consecução de suas finalidades socioambientais, culturais e educacionais previstas neste Estatuto.



Parágrafo Primeiro – Faz-se necessário o devido esclarecimento, a ser registrado neste Estatuto, acerca da notoriedade pública mencionada neste Artigo em relação ao idealizador. *André Luis Salustiano Kruchinski Salamucha* detém reconhecimento comunitário no Município de Ponta Grossa e na região dos Campos Gerais, especialmente em razão de sua destacada atuação como jornalista em emissora de televisão aberta de ampla relevância em âmbito estadual e afiliada ao maior conglomerado nacional de comunicação do país. Nesse contexto, desenvolveu reportagens, produções audiovisuais especiais e projetos voltados à valorização comunitária; à preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental; ao registro da memória local; à promoção da cidadania; à ampliação da visibilidade das periferias; à defesa de um sistema de transporte coletivo justo e eficiente; e à incidência e cobrança públicas por políticas adequadas ao interesse comum. Tais circunstâncias fundamentaram a decisão tomada no ato de fundação de adotar a denominação do *Instituto* com o mesmo nome do idealizador, por finalidade exclusivamente estratégica, consistente no aproveitamento da identificação comunitária já consolidada para ampliar a visibilidade das causas defendidas, aprimorar a comunicação institucional, favorecer campanhas, estimular o engajamento público e contribuir para a captação de recursos, não se caracterizando, em qualquer hipótese, como autopromoção, vantagem individual ou prerrogativa diferenciada.

I – Cabe também registrar que o idealizador sempre manifestou, de forma pública, especial apreço por haver realizado sua formação educacional no próprio Município em que nasceu e se desenvolveu, incluindo a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Nesse sentido, utilizou, de maneira responsável e estratégica, sua qualificação profissional, aliada ao amplo alcance da emissora de televisão na qual atuava, para conferir visibilidade ao Município, evidenciar suas potencialidades, promover iniciativas de interesse público e, inclusive, desenvolver projetos integradores entre Comunicação e Educação em escolas públicas das redes municipal e estadual, instituições pelas quais igualmente percorreu sua trajetória formativa.

II – Constituem, ainda, fundamentos da notoriedade e do reconhecimento comunitário do idealizador seu amplo envolvimento nas áreas da Educação e da Cultura. Além dos projetos desenvolvidos no campo da Comunicação, atuou como professor voluntário em curso destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem como participou de outras atividades voluntárias correlatas, incluindo a organização e a



participação em eventos culturais, a condução de oficinas temáticas e a colaboração em debates e encontros de caráter formativo e reflexivo. Integra esse percurso sua atuação no campo das artes visuais, com contato contínuo com a produção artística, inclusive em âmbito internacional, formação em pintura em tela pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), bem como o desenvolvimento de atividades em outras manifestações artísticas e literárias, caracterizando sua atuação como artista plástico. A referida trajetória pública, aliada à sensibilidade sociocultural e ambiental e à vivência profissional anteriormente descrita, confere justificativa sólida e plenamente legítima para a adoção do nome civil do idealizador como denominação do *Instituto*.

III – Cabe consignar que o próprio idealizador, por ocasião da Assembleia de Fundação deste *Instituto*, declarou que o aspecto relevante e primordial da entidade reside nos projetos e ações, e não em sua pessoa, estabelecendo-se tal diretriz, desde já, como princípio e norma de observância estatutária. Ressaltou, ainda, que sua trajetória anterior, pautada pelo compromisso cívico e pelo profundo vínculo com sua cidade de origem, encontra continuidade ao ser, agora, transposta para uma atuação no Terceiro Setor, âmbito em que pretende também prosseguir servindo à coletividade por meio das ações e dos programas deste *Instituto*.

IV – Declara-se, ainda, de forma expressa, que a denominação adotada não confere ao idealizador qualquer privilégio, benefício financeiro, remuneração, ampliação de direitos políticos institucionais ou prioridade decisória, prevalecendo integralmente as normas deste Estatuto e o princípio da igualdade entre as *Pessoas Associadas*, nos termos do Código Civil.

Parágrafo Segundo – Diante do conjunto de fundamentos expostos nos incisos anteriores, resta devidamente demonstrada, no âmbito deste Estatuto, a adequação da denominação adotada, a qual se apoia em critérios objetivos e de interesse público, não comprometendo, em qualquer hipótese, o caráter coletivo e impessoal do *Instituto*, nem afastando a observância integral das disposições estatutárias, da legislação civil aplicável e dos princípios que regem as entidades do Terceiro Setor.

Artigo 3º – Para fins exclusivos de recebimento de correspondências, notificações, comunicações oficiais, volumes, remessas e demais expedientes eventualmente



destinados ao *Instituto*, fica estabelecido que tais envios deverão ser encaminhados à Caixa Postal mantida junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, localizada na Agência Central do Município de Ponta Grossa, a qual se define como endereço formal para fins de recebimento, não se caracterizando, em qualquer hipótese, como sede, filial ou endereço oficial do *Instituto*, nem produzindo efeitos para fins de domicílio jurídico.

I – Os envelopes, caixas e demais expedientes devem conter, no campo do destinatário, a seguinte menção:

Instituto André Salamucha
Caixa Postal nº 001
Ponta Grossa - Paraná - Brasil
CEP: 84001-970;

II – A utilização de Caixa Postal tem por finalidade assegurar estabilidade, continuidade e segurança no recebimento do que for destinado ao *Instituto*, independentemente de futuras alterações de sua sede física, constituindo-se como referência permanente para fins de recebimento, sem prejuízo da definição estatutária da sede e do domicílio jurídico do *Instituto*.

Artigo 4º – O *Instituto* iniciará suas atividades e sua presença pública por meio de sítio eletrônico oficial, compreendendo portal e páginas na internet, por intermédio dos quais desenvolverá, divulgará e tornará públicas suas ações, programas, projetos e demais iniciativas, sob os endereços principais www.salamucha.org e/ou www.andresalamucha.org e/ou www.salamucha.org.br e/ou www.andresalamucha.org.br podendo, ainda, manter outros domínios ou subdomínios voltados a projetos, programas, campanhas ou iniciativas específicas. O referido sítio eletrônico também constitui o meio central e oficial de comunicação do *Instituto*, voltado à publicização de editais, à divulgação de atos institucionais, à prestação de contas, à tramitação de informações, às comunicações públicas e a quaisquer outros conteúdos relacionados às suas atividades e finalidades estatutárias. Para fins de contato institucional, ficam estabelecidos como telefone inicial do *Instituto*, para ligações e mensagens, o número (+55 42) 99103-3377, bem como definidos como correios eletrônicos institucionais principais dois e-mails, contato@andresalamucha.org e/ou contato@andresalamucha.org.br, sem prejuízo da criação de outros canais oficiais de comunicação.



Parágrafo Primeiro – Igualmente são de titularidade do *Instituto* os endereços de sítios eletrônicos, compreendidos como nomes de domínio destinados à identificação e à comunicação institucional, já registrados ou em processo de registro, vinculados aos seus projetos, programas e ações, presentes ou futuros. Referidos endereços poderão ser utilizados ou não, bem como alterados, conforme deliberação interna, constituindo este Estatuto reserva de domínios destinada a resguardar a integridade e a nomenclatura institucional: *rppnjeriva.org*, *rppnjeriva.org.br*; *caxapiripe.org*, *caxapiripe.org.br*, *cax.org.br*, *caxapiripe.art*, *xapiripe.art*; *musehu.org*, *musehu.org.br*, *musedoserhumano.org* e *musedoserhumano.org.br*.

Parágrafo Segundo – Eventuais modificações, substituições ou atualizações de quaisquer meios de contato ficarão condicionadas à prévia deliberação do Conselho Diretor, independentemente de alteração estatutária, desde que comunicadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias às *Pessoas Associadas* e ao público em geral, por intermédio dos canais institucionais oficiais então vigentes, mediante divulgação em comunicados digitais ou impressos afixados em suas sedes ou demais locais de atuação institucional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 5º – O *Instituto* tem por objetivo implantar, executar, manter e/ou apoiar projetos, programas, ações e estruturas físicas ou digitais de interesse público, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano integral, a proteção e a recuperação do meio ambiente e a valorização da cultura, da memória e da diversidade. Todas as suas atividades orientam-se pela compreensão de que a vida humana, a natureza e a cultura constituem dimensões indissociáveis e interdependentes, tendo a sustentabilidade ambiental, a dignidade das pessoas e a produção cultural como fundamentos convergentes de uma mesma concepção de desenvolvimento. Para fins de organização, planejamento e execução, os objetivos e as finalidades do *Instituto* estruturam-se prioritariamente em três eixos temáticos: eixo *Meio Ambiente*; eixo *Pessoas e Memória*; e eixo *Cultura*. Embora distintos em seus campos de atuação, os eixos mantêm relação transversal e complementar, devendo ser observados de forma integrada em todas as iniciativas, projetos, ações e decisões do *Instituto*.



Seção I

Dos objetivos e finalidades do eixo temático *Meio Ambiente*

Artigo 6º – No âmbito do eixo temático *Meio Ambiente*, constitui objetivo estatutário principal e prioritário do *Instituto* a criação de *Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)*, a qual poderá abranger uma ou mais áreas, contínuas ou descontínuas, desde que tal conformação seja admitida pela legislação ambiental vigente à época de sua instituição, com a finalidade essencial de promover a restauração ecológica, a recomposição da vegetação nativa e a recuperação de áreas antropizadas, afetadas, principalmente, por processos de degradação ambiental, supressão vegetal ou fragmentação de habitats, ficando expressamente estabelecido que a finalidade central da *RPPN* será, de forma obrigatória, a realização de ações de reflorestamento, mediante o plantio de espécies nativas da Floresta Ombrófila Mista / Floresta com Araucárias, bem como a recuperação e a conservação dos Campos Nativos característicos da região dos Campos Gerais do Estado do Paraná, onde se insere o Município de Ponta Grossa, sem prejuízo da possibilidade de o *Instituto* criar, reconhecer ou gerir outras Reservas, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. Ressalte-se que a *RPPN* a ser criada, por constituir projeto do *Instituto*, reger-se-á por este Estatuto, adotando os mesmos princípios institucionais, sendo entidade de direito privado, sem fins lucrativos, autônoma, laica e apartidária.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente determinado que a *Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)* a ser instituída em cumprimento ao objetivo estatutário principal e prioritário do *Instituto*, previsto neste Artigo, deverá ser denominada *RPPN Jerivá* (ficando estabelecida sua forma abreviada institucional como *RPPNJ*), constituindo tal denominação marca de titularidade do *Instituto*, devidamente registrada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). A denominação do projeto decorre da palmeira Jerivá (*Syagrus romanzoffiana*), espécie amplamente reconhecida por sua relevante função na recomposição da vegetação nativa e por integrar, por meio de seus frutos, a dieta da fauna silvestre regional, notadamente do lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), espécie emblemática e vulnerável. Cabe registrar neste Estatuto que, conforme apontado por Henrique Simão Pontes, Geógrafo e Mestre em Gestão do Território pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Doutor em Geologia Ambiental pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e membro efetivo do Grupo



Universitário de Pesquisas Espeleológicas (GUPE), em consulta técnica realizada para subsidiar a elaboração do presente Estatuto, estudos científicos indicam que, em áreas onde houve o plantio de Jerivás associado à recuperação dos Campos Nativos, observou-se o retorno da circulação do lobo-guará, evidenciando que iniciativas ambientais voltadas à recomposição vegetal podem produzir efeitos positivos sobre a fauna e a flora. Por essa razão, foi definida a denominação *Projeto RPPN Jerivá*, em alusão à missão institucional de promover intervenções ambientais orientadas à recomposição de habitats, à conectividade ecológica e ao favorecimento de processos ecológicos essenciais, contribuindo para a conservação da biodiversidade e para a estabilidade dos sistemas naturais.

Parágrafo Segundo – Para a implantação do *Projeto RPPN Jerivá*, como objetivo principal e prioritário, fica expressamente estabelecido que não há prazo previamente determinado para sua implementação, devendo o *Instituto* desenvolver planejamentos contínuos, integrados e tecnicamente fundamentados, em observância ao disposto neste Estatuto, especialmente ao Artigo 21º, sendo a organização estratégica estruturada por meio de um ou mais instrumentos de planejamento, competindo ao Conselho Diretor a definição das respectivas etapas, cronogramas e prazos.

I – Fica definido que os instrumentos de planejamento a serem elaborados para a implantação do *Projeto RPPN Jerivá* deverão, obrigatoriamente, contemplar, no mínimo, a estruturação institucional, administrativa e territorial da *Reserva*; a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros, materiais e técnicos; a aquisição, cessão, recebimento ou regularização da área destinada à sua constituição; a solicitação de reconhecimento formal da *Reserva Particular do Patrimônio Natural* junto ao órgão ambiental competente, com as providências necessárias à sua averbação, quando aplicável; a elaboração, aprovação, execução e revisão do respectivo Plano de Manejo; a realização de diagnósticos ambientais e levantamentos técnicos; a implantação gradual, monitorada e tecnicamente orientada das ações autorizadas, incluindo ações de reflorestamento com espécies nativas da Floresta Ombrófila Mista / Floresta com Araucárias e de recuperação, manejo e conservação dos Campos Nativos dos Campos Gerais; bem como a observância estrita da legislação ambiental vigente, das diretrizes técnicas aplicáveis e das condicionantes estabelecidas pelos órgãos competentes.



a) No que se refere às ações de reflorestamento e restauração da Floresta Ombrófila Mista / Floresta com Araucárias, fica estabelecido que deverão observar, de forma obrigatória, os métodos técnicos mais adequados e eficazes disponíveis à época de sua implantação, definidos pelo *Instituto* conforme o contexto econômico, estratégico, técnico e operacional vigente, respeitadas as diretrizes científicas e a legislação ambiental aplicável, compreendendo a recomposição, o enriquecimento e a estruturação da vegetação nativa, mediante o incremento planejado de espécies vegetais nativas, incluindo espécies arbóreas, arbustivas e herbáceas, representativas dos diferentes estratos vegetacionais e estágios sucessionais. O processo de restauração deverá abranger método ou conjunto de métodos a serem definidos pelo *Instituto*, compreendendo etapas técnicas que incluam, conforme aplicável, a seleção e coleta de sementes de procedência conhecida, sua análise, tratamento e preparo, a produção de mudas em viveiros próprios ou parceiros, o preparo do solo, o plantio em períodos climaticamente favoráveis, bem como a manutenção e o monitoramento sistemático das áreas restauradas, assegurando a consolidação da cobertura vegetal e a funcionalidade do ecossistema.

b) Fica ainda determinado que deverá ser obrigatoriamente criado, no âmbito das ações de restauração da Floresta Ombrófila Mista / Floresta com Araucárias, núcleo específico e permanente voltado à pesquisa, conservação, produção de mudas e plantio direcionado da Araucária (*Araucaria angustifolia*), espécie símbolo do Estado do Paraná, classificada como ameaçada de extinção, em razão da exploração histórica intensiva, da supressão e fragmentação de seu habitat e da baixa taxa de regeneração natural em áreas antropizadas, constituindo sua recuperação e ampliação populacional diretriz prioritária e estruturante das ações de restauração ecológica desenvolvidas pelo *Instituto*.

c) Fica estabelecido que, tanto nas ações de recuperação da Floresta Ombrófila Mista / Floresta com Araucárias, quanto dos Campos Nativos e das áreas de transição, deverá ser obrigatoriamente contemplado o plantio da palmeira Jerivá (*Syagrus romanzoffiana*), não apenas em razão de conferir denominação ao Projeto, mas, sobretudo, em função de sua relevante finalidade ambiental, conforme anteriormente descrita neste Artigo, em especial no que se refere à



promoção da biodiversidade, à oferta de recursos alimentares à fauna e à recomposição funcional dos ecossistemas restaurados.

d) No que se refere à recuperação e à conservação dos Campos Nativos dos Campos Gerais, as ações do *Instituto* deverão observar as especificidades desse ecossistema, considerando que diversas técnicas de restauração ainda se encontram em fase de desenvolvimento científico. Nesse contexto, o *Instituto* acompanhará, apoiará e poderá cooperar com pesquisas conduzidas por profissionais e pesquisadores, especialmente aqueles vinculados ao Departamento de Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), que desenvolvem estudos no Parque Nacional dos Campos Gerais, na área do Parque Buraco do Padre, notadamente os voltados à recuperação de Campos Nativos, os quais demandam abordagens técnicas específicas, adaptativas e fundamentadas em evidências científicas. Registra-se, ainda, que o *Instituto* já manteve contatos preliminares com os referidos profissionais, com vistas ao adequado entendimento da temática, os quais subsidiaram a elaboração do presente Estatuto, tomando-se como referência, entre outros, exemplos de pesquisas atualmente desenvolvidas naquela Unidade de Conservação.

e) O *Instituto* poderá instituir, de forma permanente ou temporária, instâncias consultivas de caráter técnico-científico, compostas por pesquisadores, profissionais especializados e representantes de instituições de ensino superior, centros de pesquisa ou organizações ambientais, com a finalidade de assessorar a gestão do *Projeto RPPN Jerivá*, bem como a elaboração, a revisão e o acompanhamento de planos, pareceres técnicos e das ações de conservação, pesquisa e educação ambiental desenvolvidas na unidade. A viabilidade ambiental do *Projeto RPPN Jerivá*, assim como a definição dos métodos técnicos adequados de reflorestamento, restauração ecológica e recuperação ambiental, será analisada por meio de avaliações técnicas específicas, realizadas de forma continuada, priorizando-se, sem caráter de exclusividade, eventuais parcerias com a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), notadamente com o Departamento de Ciências Biológicas, o Departamento de Geociências e integrantes do Grupo Universitário de Pesquisas Espeleológicas (GUPE), por se tratarem de núcleos compostos por profissionais detentores de reconhecido



conhecimento científico sobre a região dos Campos Gerais, a conservação da biodiversidade, a proteção de nascentes, da fauna, da flora e de sítios arqueológicos.

f) Os instrumentos de planejamento deverão contemplar a realização de diagnóstico ambiental completo da área selecionada, considerando, de forma integrada e sistemática, a existência de nascentes, cursos d'água, áreas úmidas e demais recursos hídricos; a presença conhecida de espécies ameaçadas de extinção, espécies endêmicas e fauna de relevância ecológica; a conectividade ecológica, a existência de corredores ecológicos e a proximidade com outras Unidades de Conservação; bem como o histórico de uso e ocupação do solo, o uso anterior da área, como atividades agropecuárias, exploração madeireira e mineração. O diagnóstico deverá abranger, ainda, a identificação de eventuais passivos ambientais, áreas degradadas ou em processo de recuperação, bem como a existência de infraestruturas, incluindo estradas internas, edificações, cercamentos e acessos, incumbindo ao *Instituto* a obrigatoriedade de planejar e implementar ações específicas destinadas ao atendimento das necessidades decorrentes dos aspectos identificados, sempre que constatada sua pertinência.

g) O *Instituto* poderá destinar ao *Projeto RPPN Jerivá* área mínima estimada para fins de conservação e recuperação ambiental, a qual será posteriormente definida, delimitada e formalmente constituída, ficando sua extensão, localização e características ambientais condicionadas à disponibilidade territorial, à realização de estudos técnicos e à aprovação dos órgãos ambientais competentes.

h) A área destinada à criação do *Projeto RPPN Jerivá* poderá ser adquirida, formada ou incorporada ao patrimônio do *Instituto* por quaisquer meios juridicamente lícitos, incluindo, mas não se limitando: à aquisição por compra direta; à doação, com ou sem encargos; à sucessão por herança ou legado; à permuta; à cessão de uso, ao comodato ou à concessão gratuita; ao arrendamento ou à parceria rural; à instituição por terceiros, mediante termo de cooperação ou de gestão; bem como à incorporação de áreas próprias ou de terceiros especificamente destinadas à conservação ambiental.



i) Poderão, ainda, constituir finalidades secundárias do *Projeto RPPN Jerivá*, sem prejuízo de sua relevância, a proteção dos recursos hídricos, das paisagens naturais e dos demais atributos ecológicos; a promoção da pesquisa científica de caráter interdisciplinar; o desenvolvimento de programas de educação ambiental; o incentivo a práticas de sensibilização ecológica e de formação cidadã; a integração de ações ambientais a iniciativas culturais e museológicas; bem como a contribuição para a formulação, o fortalecimento e a implementação de políticas públicas voltadas à conservação ambiental e à sustentabilidade, devendo todas essas diretrizes ser consideradas pelo Conselho Diretor na elaboração de planejamentos estratégicos.

j) O *Projeto RPPN Jerivá* poderá ser aberto à visitação pública controlada e ao turismo ambiental consciente, desde que observados o manejo responsável, os critérios de sustentabilidade e as normas estabelecidas no respectivo Plano de Manejo e na legislação ambiental vigente, sendo admitidas exclusivamente atividades compatíveis com seus objetivos, as quais deverão, obrigatoriamente, caracterizar-se por impactos ambientais controlados e mitigados, sujeitas a monitoramento ambiental contínuo e conduzidas sob postura conservacionista.

k) Para fins de educação, sensibilização e formação ambiental, o *Instituto* poderá ofertar, no âmbito do *Projeto RPPN Jerivá*, cursos, oficinas e atividades pedagógicas destinadas à população em geral, a estudantes da rede pública e privada e a outros grupos interessados, bem como desenvolver e implementar iniciativas voltadas ao uso correto e racional dos recursos naturais, ao enfrentamento das mudanças climáticas e à proteção dos biomas, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes do respectivo Plano de Manejo.

l) Os planejamentos deverão considerar que a gestão do *Projeto RPPN Jerivá* compreenderá a implementação de programas de monitoramento ambiental contínuo, com a definição de indicadores ecológicos, faunísticos, florísticos, hidrológicos e paisagísticos, destinados a avaliar a efetividade das ações de conservação, restauração e manejo adotadas, bem como a subsidiar processos de



revisão adaptativa do respectivo Plano de Manejo, sempre que necessário, com fundamento em dados técnicos e científicos atualizados.

m) O *Instituto* poderá desenvolver ações de articulação institucional com proprietários vizinhos, comunidades do entorno, organizações locais, conselhos ambientais e demais atores sociais, com vistas à promoção da conectividade ecológica, à redução de pressões antrópicas sobre o *Projeto RPPN Jerivá*, à prevenção de conflitos socioambientais e ao fortalecimento de uma gestão territorial integrada e participativa.

n) Os planejamentos previstos neste Estatuto para o *Projeto RPPN Jerivá* deverão, também, contemplar a atuação, tanto no interior de sua futura área quanto em áreas externas, no controle, manejo e eliminação de *Pinus (Pinus spp.)*, espécie exótica invasora cuja disseminação descontrolada compromete a biodiversidade, a regeneração da vegetação nativa e os processos ecológicos naturais. Para a consecução dessa finalidade, poderá ser instituído núcleo específico de atuação, bem como apoiadas, fomentadas ou integradas ações desenvolvidas por grupos, programas ou movimentos afins, incluindo o grupo voluntário denominado Iniciativa Campos Gerais, dedicado à remoção de *Pinus* em áreas naturais, ou outras ações semelhantes, visando à proteção dos ecossistemas e à promoção da conservação ambiental.

o) Compete ao *Instituto* adotar medidas preventivas e corretivas destinadas à fiscalização, vigilância e proteção do *Projeto RPPN Jerivá*, inclusive no que se refere à prevenção e ao combate a ilícitos ambientais, invasões, caça, pesca ilegal, supressão vegetal não autorizada, incêndios florestais e outras atividades potencialmente degradadoras, podendo, para tanto, cooperar com órgãos ambientais, forças de segurança, brigadas voluntárias e instituições parceiras.

p) O planejamento das ações deverá constar, obrigatoriamente, ainda, para a área a ser reconhecida do *Projeto RPPN Jerivá*, observância estrita aos seus objetivos de conservação, recuperação e proteção ambiental, ficando expressamente vedada sua utilização para fins incompatíveis, sendo nulos de pleno direito os atos, contratos ou deliberações que comprometam a integridade ecológica da unidade, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente



previstas e previamente autorizadas pelo órgão ambiental competente. Qualquer intervenção física no interior do *Projeto RPPN Jerivá* deverá observar critérios de baixo impacto ambiental, sustentabilidade e reversibilidade, ficando igualmente condicionada à prévia autorização do órgão ambiental competente, nos termos da legislação vigente.

II – A criação do *Projeto RPPN Jerivá* será realizada de forma voluntária, perpétua e irreversível, nos termos da legislação aplicável, sendo a área devidamente reconhecida pelo órgão ambiental competente e averbada na matrícula do imóvel correspondente, quando for o caso.

III – O *Instituto* assume, de forma expressa, a responsabilidade institucional permanente pela integridade ambiental, proteção, manutenção e gestão do *Projeto RPPN Jerivá*, comprometendo-se a adotar todas as medidas administrativas, técnicas e jurídicas necessárias à preservação de seus atributos naturais, à prevenção de danos ambientais e ao cumprimento das obrigações decorrentes de seu reconhecimento como unidade de conservação, independentemente de alterações em sua estrutura administrativa, diretiva ou patrimonial.

Parágrafo Terceiro – Para viabilizar a criação, implantação, regularização, estruturação, manejo, manutenção contínua e perpetuidade do *Projeto RPPN Jerivá*, o *Instituto* poderá captar recursos financeiros, materiais e técnicos por meio de instrumentos juridicamente admitidos, incluindo, mas não se limitando a:

I – participação em editais públicos e privados de fomento ambiental, conservação da biodiversidade e unidades de conservação, promovidos por órgãos e entidades municipais, estaduais, federais ou internacionais, incluindo, entre outros, aqueles vinculados ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), ao Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), a órgãos ambientais estaduais e municipais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), bem como a fundações, organismos multilaterais e programas específicos de apoio a Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs);



II – Acesso a mecanismos de incentivo e instrumentos financeiros previstos na legislação ambiental, incluindo compensações ambientais, termos de compromisso, termos de ajustamento de conduta, pagamentos por serviços ambientais (PSA), fundos ambientais, climáticos ou patrimoniais, incentivos fiscais, patrocínios incentivados, doações nacionais ou internacionais, cooperação técnica e financeira e demais modalidades legalmente admitidas;

III – celebração de parcerias, convênios, termos de cooperação, acordos institucionais ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, bancos públicos de desenvolvimento, agências de fomento e entidades nacionais ou internacionais, inclusive para fins de aquisição, cessão, doação, regularização fundiária ou consolidação de áreas destinadas à constituição, ampliação ou fortalecimento da RPPN;

IV – Captação de recursos destinados à recuperação ambiental, restauração ecológica, recomposição de áreas degradadas, plantio de espécies nativas, conservação da biodiversidade, pesquisa científica, educação ambiental, uso público responsável e fortalecimento da gestão da unidade de conservação, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e demais normas técnicas e legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto – A captação, a gestão e a aplicação dos recursos vinculados ao *Projeto RPPN Jerivá* observarão, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, transparência, economicidade, interesse público, sustentabilidade ambiental e finalidade estatutária, não gerando direito adquirido, obrigação automática de execução ou compromisso financeiro incompatível com a capacidade técnica, administrativa e financeira do *Instituto*.

Artigo 7º – Também no âmbito do eixo temático *Meio Ambiente*, o *Instituto* estabelece como objetivo estatutário secundário, de caráter complementar e não menos relevante, o desenvolvimento de projeto voltado à implantação de pequenas áreas vegetadas e reflorestadas em terrenos situados no perímetro urbano. Tais áreas serão, inicialmente, denominadas *Recantos Ambientais Urbanos* (com sigla institucional RAU), não possuindo essa denominação caráter obrigatório, podendo ser alterada mediante



deliberação interna. A denominação poderá, ainda, ser acrescida de elemento identificador da respectiva localização, como o bairro, distrito ou via pública onde se situe cada unidade (a exemplo de "RAU Uvaranas"). O referido objetivo apresenta natureza subsidiária em relação ao objetivo estatutário principal e prioritário previsto no Artigo 6º, ficando sua implementação condicionada às circunstâncias econômicas, financeiras, institucionais, operacionais e estratégicas do *Instituto*, à disponibilidade de recursos, ao interesse dos associados e à viabilidade técnica e administrativa no momento de sua execução, sempre observadas as legislações urbanísticas, ambientais e administrativas aplicáveis, bem como as autorizações dos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro – Cada projeto de *Recanto Ambiental Urbano (RAU)* terá por finalidade a ampliação da arborização urbana, a valorização e qualificação dos espaços verdes existentes e a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da elevada densidade de concreto, edificações e pavimentação impermeável, tanto em áreas centrais quanto em bairros periféricos, compatíveis com a realidade física, ambiental, urbanística e social de cada terreno, considerando suas dimensões, características técnicas, restrições legais e potencial de uso, de modo a assegurar a efetividade ambiental, a integração paisagística e a adequada inserção no contexto urbano local.

I – Para a consecução deste objetivo estatutário secundário, não ficam previamente estabelecidas metodologias ambientais específicas, nem instrumentos técnicos, operacionais ou administrativos, tampouco prazos para sua implementação, devendo tais elementos, quando aplicáveis, observar as diretrizes de planejamento previstas no Artigo 21º deste Estatuto, inclusive por meio de estudos técnicos preliminares, planos de manejo ou instrumentos equivalentes, os quais serão definidos, aprovados e atualizados oportunamente pelo Conselho Diretor.

II – A implementação de cada unidade do *Projeto Recanto Ambiental Urbano (RAU)* fica condicionada à observância da legislação urbanística, ambiental e administrativa vigente à época de sua execução, bem como à obtenção das autorizações e licenças dos órgãos competentes e à verificação das condições técnicas, operacionais, financeiras e institucionais então existentes, não gerando o presente Estatuto direito adquirido, expectativa de implementação automática ou obrigação de execução em desconformidade com o ordenamento jurídico superveniente.



III – A implantação e a gestão das unidades do *Projeto Recanto Ambiental Urbano (RAU)* deverão observar, quando aplicáveis, os instrumentos de planejamento urbano e ambiental do Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em especial o Plano Diretor Municipal e os planos municipais de meio ambiente, de arborização urbana e de clima, caso existam à época, bem como a legislação urbanística e ambiental em vigor e as diretrizes dos órgãos competentes.

IV – Cada unidade do *Projeto Recanto Ambiental Urbano (RAU)* poderá assumir, conforme avaliação técnica, urbanística e ambiental realizada caso a caso, uma de duas finalidades principais:

a) exclusivamente ambiental, destinada à ampliação da cobertura vegetal, à melhoria da qualidade do ar, à redução de poluentes atmosféricos, à mitigação de ilhas de calor, ao aumento da permeabilidade do solo e ao aprimoramento do microclima urbano, sem previsão de acesso ou circulação pública em seu interior, admitindo-se, contudo, a apreciação paisagística à distância, a partir de áreas externas ou de uso público adjacentes.

b) ambiental integrada ao uso social controlado, hipótese em que, desde que haja espaço físico e viabilidade técnica no terreno, poderão ser implantadas áreas de circulação restrita, permanência temporária, descanso e convivência comunitária, bem como manifestações culturais ou exposições artísticas compatíveis, sempre integradas ao processo de arborização e recomposição vegetal e sem prejuízo, em qualquer hipótese, da finalidade ambiental prioritária, promovendo a aproximação da população com o meio natural em ambientes urbanos consolidados.

Parágrafo Segundo – A implantação, manutenção e gestão dessas áreas poderão contar com a participação ativa da comunidade do entorno, por meio de ações colaborativas, programas educativos, voluntariado, capacitações e parcerias institucionais, estimulando o senso de pertencimento, a corresponsabilidade socioambiental e a conservação de longo prazo de cada unidade do *Projeto Recanto Ambiental Urbano (RAU)*.



Parágrafo Terceiro – Os terrenos destinados à implantação de cada unidade do *Projeto Recanto Ambiental Urbano (RAU)* ou de outros projetos de natureza ambiental similar poderão ser adquiridos, recebidos, constituídos ou destinados ao *Instituto* por quaisquer meios juridicamente admitidos, incluindo, mas não se limitando, à aquisição por compra, à doação, à cessão, ao comodato, à permuta, à celebração de parcerias com entes públicos ou privados, a termos de cooperação, convênios, acordos de gestão ou outros instrumentos jurídicos compatíveis com suas finalidades institucionais. Para a viabilização dessas iniciativas, o *Instituto* poderá, ainda, participar de editais públicos ou privados de fomento ambiental, acessar fundos ambientais, incentivos, programas governamentais ou não governamentais de apoio à arborização urbana, à recuperação ambiental, às soluções baseadas na natureza e à sustentabilidade urbana, adotando-se, no que couber, os procedimentos administrativos, técnicos e legais exigidos pela legislação vigente e pelas normas estatutárias aplicáveis.

Parágrafo Quarto – Poderá o *Instituto*, observadas as condições técnicas, institucionais e legais aplicáveis, implantar, apoiar ou desenvolver sistemas agroflorestais de pequena escala, hortas urbanas biodiversas e outras soluções baseadas na natureza, destinadas à promoção da produção sustentável de alimentos, ao fortalecimento da segurança e soberania alimentar, ao desenvolvimento de ações de educação ambiental de caráter prático e à recuperação ou requalificação ambiental de áreas urbanas degradadas, ociosas ou subutilizadas.

Artigo 8º – Ainda no âmbito do eixo temático *Meio Ambiente*, o *Instituto* tem como objetivo estatutário permanente a promoção, o desenvolvimento e a execução de ações de educação ambiental, entendidas como processo contínuo, formativo e transformador, voltado à construção de valores, conhecimentos, atitudes e práticas orientadas à conservação do meio ambiente, à sustentabilidade, à cidadania ambiental e à relação responsável entre sociedade e natureza.

Parágrafo Primeiro – As ações de educação ambiental do *Instituto* poderão ser definidas, revistas e atualizadas pelo Conselho Diretor, a qualquer tempo, com o apoio de profissionais das áreas pedagógica, técnica e científica, devendo ser estruturadas por meio de processos de planejamento contínuos, integrados e tecnicamente fundamentados, elaborados em consonância com os objetivos institucionais, em estrita



observância às disposições deste Estatuto, especialmente ao Artigo 21º, e às diretrizes legais e normativas aplicáveis.

Parágrafo Segundo – A educação ambiental desenvolvida pelo *Instituto* será orientada por abordagem crítica, participativa e emancipatória, visando à promoção da reflexão, do pensamento autônomo, do protagonismo e da corresponsabilidade dos sujeitos envolvidos, bem como à compreensão das inter-relações entre meio ambiente, sociedade, cultura, economia e justiça socioambiental. As ações educativas deverão fortalecer a participação social e a capacidade de atuação consciente e transformadora de indivíduos e coletividades, contribuindo para a construção de soluções sustentáveis e para o exercício da cidadania ambiental nos territórios de atuação do *Instituto*.

Parágrafo Terceiro – As ações de educação ambiental promovidas pelo *Instituto* poderão ser implementadas e destinadas a qualquer público e a todas as faixas etárias, reconhecendo-se o caráter transversal, permanente, contínuo e intergeracional do processo educativo ambiental.

I – Sem prejuízo da abrangência geral das ações de educação ambiental previstas neste Artigo, o *Instituto* estabelecerá como prioridade estratégica a atuação junto a crianças e adolescentes em fase de formação, matriculados no Ensino Fundamental I e II e no Ensino Médio, de instituições de ensino públicas e privadas, com ênfase na rede pública municipal de Ponta Grossa, sem caráter de exclusividade, por reconhecer que esse público apresenta maior capacidade de assimilação de valores e práticas ambientais, consolida posturas sustentáveis desde a infância e atua como agente multiplicador do conhecimento no âmbito familiar, social e comunitário.

II – As atividades educativas poderão assumir múltiplas formas pedagógicas e metodológicas, observadas as diretrizes da educação ambiental formal e não formal, compreendendo, entre outras:

- a) campanhas educativas e de sensibilização ambiental;
- b) palestras, oficinas, cursos, encontros formativos e atividades práticas;
- c) visitas técnicas, trilhas interpretativas, vivências ecológicas e atividades de campo;



d) elaboração, produção e distribuição de materiais educativos, tais como cartilhas, guias, publicações didáticas, conteúdos digitais e audiovisuais;

e) ações integradas com a comunidade escolar, com as famílias e com os territórios do entorno, com vistas à ampliação do alcance social das práticas educativas;

f) quaisquer outras ações correlatas, pertinentes, complementares e legalmente admitidas, compatíveis com as finalidades do *Instituto* e com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Quarto – No âmbito da formação de educadores, o *Instituto* poderá desenvolver, apoiar ou executar ações específicas voltadas à capacitação inicial e continuada de professores, gestores escolares e demais profissionais da educação, especialmente da rede pública, com o objetivo de fortalecer práticas pedagógicas em educação ambiental, promover a integração entre teoria e prática, incentivar abordagens interdisciplinares e apoiar a incorporação de temas socioambientais nos projetos pedagógicos das instituições de ensino.

Parágrafo Quinto – As atividades de educação ambiental poderão ser desenvolvidas pelo *Instituto* tanto nas dependências das unidades escolares quanto nas áreas, equipamentos, instalações e demais espaços por ele mantidos, geridos, administrados ou apoiados, conforme a natureza das ações propostas e os objetivos institucionais previstos neste Estatuto.

Parágrafo Sexto – As ações de educação ambiental promovidas pelo *Instituto* deverão observar, sempre que aplicável, princípios de acessibilidade, inclusão e equidade, de modo a garantir a participação efetiva de pessoas com deficiência, bem como o respeito à diversidade sociocultural, étnica, territorial, geracional e econômica dos públicos atendidos. Para tanto, as atividades educativas poderão adotar metodologias, recursos didáticos, linguagens e estratégias pedagógicas acessíveis e inclusivas, considerando as diferentes formas de aprendizagem, comunicação e interação, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes da educação inclusiva e dos direitos humanos.



Parágrafo Sétimo – As ações de educação ambiental poderão articular-se com atividades de pesquisa científica, restauração ecológica, conservação da biodiversidade, gestão de recursos naturais e desenvolvimento sustentável, de modo a proporcionar experiências educativas significativas, contextualizadas e baseadas em evidências científicas, aproximando estudantes, educadores e comunidade da realidade dos ecossistemas locais e regionais.

Parágrafo Oitavo – Para o cumprimento de seus objetivos educacionais, o *Instituto* poderá estabelecer parcerias, convênios e cooperações com escolas, secretarias de educação, universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil, órgãos públicos e demais entidades nacionais ou internacionais, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Seção II

Dos objetivos e finalidades do eixo temático *Pessoas e Memória*

Artigo 9º – No âmbito do eixo temático *Pessoas e Memória*, constituirá objetivo estatutário principal e prioritário do *Instituto* a criação, implantação, manutenção e gestão de um *Museu*, o qual deverá ser concebido como equipamento cultural permanente, de interesse público e relevância social, nos termos da legislação museológica brasileira vigente e normas correlatas. O *Museu* deverá caracterizar-se como instituição museológica dedicada à pesquisa, preservação, documentação, comunicação e difusão de conteúdos relacionados ao comportamento humano, às formas de organização social, às emoções, aos conflitos, às desigualdades históricas e à relação entre sociedade e natureza. Deverá compreender a experiência humana como fenômeno coletivo, histórico, cultural e ambiental, marcado por processos de cooperação, dominação, violência, cuidado, criação simbólica e transformação do planeta. O *Museu* deverá ter por finalidade estimular a preservação, produção, interpretação e difusão da memória humana, das expressões culturais e das experiências sociais, bem como poderá promover a reflexão crítica sobre as relações entre indivíduos, coletividades, território e meio ambiente. Ressalte-se que o *Museu* a ser criado, por constituir projeto do *Instituto*, reger-se-á por este Estatuto, adotando os mesmos princípios institucionais, sendo entidade de direito privado, sem fins lucrativos, autônoma, laica e apartidária.



Parágrafo Primeiro – Fica expressamente determinado que o Projeto de *Museu*, constituindo objetivo estatutário principal e prioritário deste eixo temático, deverá, obrigatoriamente, ser denominado *Museu do Ser Humano* (adotando-se, para fins institucionais, a forma abreviada *MUSEHU*), constituindo tal denominação marca de titularidade exclusiva do *Instituto*, devidamente registrada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Consigna-se que a escolha da denominação do *Projeto Museu do Ser Humano* tem por finalidade tornar explícito, de forma clara e inequívoca, o objeto temático do *Museu*, indicando que sua atuação estará voltada à experiência humana e às suas múltiplas dimensões históricas, sociais, culturais e territoriais. A adoção dessa denominação visa conferir clareza quanto ao escopo conceitual da instituição museológica, ao seu interesse público e aos valores que orientam sua atuação, permitindo o imediato reconhecimento, por parte da sociedade e dos órgãos competentes, da natureza e do conteúdo do acervo, das pesquisas e das ações por ela desenvolvidas.

Parágrafo Segundo – Para a implantação do *Projeto Museu do Ser Humano (MUSEHU)*, fica expressamente estabelecido que não há prazo estatutário previamente determinado para sua implementação, devendo o *Instituto* desenvolver processos de planejamento contínuos, integrados e tecnicamente fundamentados, em estrita observância às disposições deste Estatuto, especialmente ao Artigo 21º, sendo a organização estratégica do *Museu* estruturada por meio de um ou mais instrumentos de planejamento, incluindo, quando aplicável, o Plano Museológico e outros documentos técnicos correlatos, competindo ao Conselho Diretor a definição, aprovação e revisão das respectivas etapas, cronogramas, prioridades e prazos, de acordo com a viabilidade técnica, institucional, financeira e legal existente à época de sua implantação.

I – Fica definido que os instrumentos de planejamento a serem elaborados para a implantação do *Projeto Museu do Ser Humano (MUSEHU)* deverão, obrigatoriamente, contemplar, no mínimo, a definição de sua estrutura institucional, administrativa e operacional; a concepção e organização do acervo e das linhas curatoriais; a elaboração do projeto museológico e museográfico; a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros, materiais e técnicos; a definição, regularização ou cessão dos espaços físicos destinados à sua instalação e funcionamento; o planejamento das ações de preservação, pesquisa, documentação e difusão do acervo; a definição de programas educativos,



culturais e de comunicação; bem como a observância da legislação cultural aplicável, das normas técnicas pertinentes e das diretrizes dos órgãos competentes.

II – Os planejamentos deverão considerar que o *Projeto Museu do Ser Humano (MUSEHU)* poderá transitar, de forma não excludente e articulada, entre diferentes tipologias museológicas reconhecidas, conforme a natureza de seus projetos, acervos, práticas curatoriais, metodologias de pesquisa e estratégias de mediação cultural, aproximando-se das tipologias de Museu de História, Museu de Ciências e Tecnologia, com ênfase nas Ciências Humanas, Museu de Antropologia, Arqueologia e Etnografia, bem como de Ecomuseus e Museus Comunitários, por serem as que mais se alinham à proposta conceitual, social, territorial e interdisciplinar do *Museu*, cuja caracterização e operacionalização serão definidas pelo Conselho Diretor, por meio dos instrumentos de planejamento estratégico pertinentes.

III – A definição da tipologia ou das tipologias museológicas a serem adotadas, bem como a elaboração, aprovação, implementação e eventual revisão do respectivo Plano Museológico, nos termos da legislação museológica vigente à época, serão realizadas por deliberação do Conselho Diretor, no momento da implantação do *Museu* ou ao longo de seu desenvolvimento institucional, por meio dos referidos instrumentos de planejamento, com apoio técnico de profissionais especializados da área, observadas a viabilidade técnica, a finalidade estatutária, o interesse público e as diretrizes legais aplicáveis, não gerando a presente disposição obrigação automática, direito adquirido ou definição prévia e definitiva de enquadramento tipológico.

a) Os instrumentos de planejamento estratégico a serem elaborados para a implantação e a gestão do *Museu* deverão considerar que seu objetivo geral será promover reflexão crítica e interdisciplinar sobre a experiência humana e suas relações com os contextos natural, social, cultural e político, contribuindo para a valorização da diversidade humana, a preservação da memória social, a construção de narrativas plurais e contextualizadas e o fortalecimento da cidadania, em conformidade com as finalidades do *Instituto* e com a legislação museológica aplicável.

b) Para o cumprimento desse objetivo, o *Museu* deverá desenvolver atividades de pesquisa, preservação e comunicação, devendo os instrumentos de



planejamento a serem elaborados considerar a utilização de acervos e conteúdos de natureza audiovisual, documental, fotográfica, artística, etnográfica, histórica, bibliográfica, arquivística, museológica, educativa, sonora, oral, digital e interativa, incluindo, ainda, registros científicos, coleções temáticas, exposições permanentes e temporárias, instalações, suportes multimídia, bases de dados, plataformas digitais e outras formas de expressão e registro compatíveis com suas finalidades institucionais.

c) Os planejamentos estratégicos deverão considerar, como finalidade estruturante do *Museu*, a promoção de reflexões sobre a interdependência entre as sociedades humanas e os ecossistemas, a centralidade da preservação ambiental para a continuidade da vida e a difusão de princípios éticos de responsabilidade socioambiental, bem como deverão contemplar ações destinadas a fomentar debates, pesquisas, exposições e produções culturais relacionadas a direitos humanos, cidadania, subjetividades, sentimentos, conflitos sociais, geopolítica, identidades, diversidade cultural, memória social e outras temáticas relevantes para a compreensão da condição humana.

d) Os planejamentos deverão considerar, como temas a serem debatidos especificamente no *Museu*, exemplificativamente e sem limitação, os conflitos humanos, as dinâmicas de poder, a violência organizada e suas expressões políticas, econômicas, territoriais, religiosas e geopolíticas; os processos históricos e contemporâneos de escravização, exploração e desigualdades estruturais; a história, os saberes, as resistências e as violências sofridas por povos originários / povos indígenas; os deslocamentos humanos, o refúgio, as migrações forçadas e as fronteiras; as emoções, afetos e vínculos sociais como elementos constitutivos do comportamento coletivo; as transformações nas formas de cuidado, família e organização da vida social; as relações entre sociedade, tecnologia e a transformação do planeta, incluindo impactos ambientais e modelos de desenvolvimento; bem como reflexões sobre riscos existenciais, colapsos socioambientais e memória futura, compreendendo o *Museu* também como espaço de registro e preservação de narrativas sobre a experiência humana, suas escolhas e consequências, destinadas às gerações futuras e a eventuais observadores.



e) Os instrumentos de planejamento deverão considerar que o *Projeto Museu do Ser Humano* não se caracteriza como *Museu* dedicado à anatomia humana, à biologia do corpo ou à narrativa de histórias individuais, ainda que tais temas possam ser abordados de forma pontual e acessória, quando pertinentes. O *Museu* deverá distinguir-se de instituições congêneres, nacionais ou internacionais, ao adotar como foco a experiência humana nos termos definidos neste Artigo, privilegiando abordagens coletivas, estruturais e contextuais, admitindo-se a utilização de casos, trajetórias ou expressões individuais apenas como recursos interpretativos, e não como finalidade em si, em consonância com as finalidades estatutárias do *Instituto*.

f) Os instrumentos de planejamento deverão, obrigatoriamente, considerar a criação de núcleo específico de estudos, pesquisa e curadoria dedicado a temas relacionados aos povos originários / povos indígenas, destinado ao desenvolvimento contínuo de debates, pesquisas e exposições temáticas, assegurando a incorporação estruturante desses conteúdos na programação museológica. Tais ações deverão, sempre que possível, ser concebidas e coordenadas com a participação direta de representantes desses povos, reconhecendo sua centralidade na produção, interpretação e difusão de seus saberes, memórias e territórios. Como finalidade complementar, o *Museu* deverá valorizar e difundir as culturas locais, regionais e nacionais, promovendo o respeito à diversidade cultural, étnica, territorial e simbólica, bem como o diálogo intercultural e intergeracional, considerando a relevância contínua e urgente do debate sobre a redução de povos e territórios tradicionais no contexto brasileiro e global, em conformidade com os princípios do *Instituto* e com as diretrizes legais aplicáveis.

g) No âmbito específico do Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, o *Projeto Museu do Ser Humano (MUSEHU)* terá como finalidade desenvolver ações voltadas à proteção, interpretação, registro e promoção do patrimônio histórico-cultural, material e imaterial, compreendendo reflexões críticas sobre processos de tombamento, descaracterização urbana, demolições de imóveis de valor histórico, apagamentos de memória, transformações territoriais e demais elementos constitutivos da identidade humana e da formação social local.



IV – No cumprimento de suas finalidades institucionais, o *Projeto Museu do Ser Humano (MUSEHU)* poderá promover e realizar exposições permanentes e temporárias, em ambiente digital ou físico, de natureza autoral ou provenientes de outras instituições, localidades ou países, assegurando-se, sempre que possível, prioridade às produções e manifestações criativas de pessoas do Município de Ponta Grossa, especialmente de artistas independentes e oriundos de regiões periféricas, as quais poderão ser selecionadas por meio de editais públicos, concursos culturais, chamadas abertas ou processos de curadoria interna, observados critérios técnicos, éticos, transparentes e compatíveis com as diretrizes museológicas aplicáveis.

V – A implantação do *Projeto Museu do Ser Humano (MUSEHU)* poderá ocorrer, inicialmente, em formato digital, por meio de plataformas virtuais, repositórios e acervos digitais, exposições on-line, produções audiovisuais e outros meios tecnológicos compatíveis, em domínios oficiais próprios, conforme o disposto no Artigo 4º, sem prejuízo de sua posterior implantação e funcionamento em sede física própria. A eventual sede física poderá localizar-se em área urbana ou, alternativamente, em imóvel rural situado no interior do *Projeto RPPN Jerivá* ou em áreas adjacentes, desde que, em qualquer hipótese, sejam assegurados o acesso público, a viabilidade técnica e a segurança do acervo, em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

VI – A implantação da sede física do *Projeto Museu do Ser Humano (MUSEHU)* compreenderá, quando realizada, a construção, adaptação ou adequação de edificação própria, observados os princípios da sustentabilidade ambiental, da acessibilidade universal, da segurança, da conservação preventiva do acervo e das normas técnicas e legais vigentes, não havendo prazo estatutário previamente determinado para sua concretização, devendo sua implementação ocorrer de forma progressiva, conforme planejamento institucional, disponibilidade de recursos e deliberação dos órgãos competentes do *Instituto*.

VII – O acervo do *Projeto Museu do Ser Humano (MUSEHU)* será constituído de forma progressiva, por meio de criação própria, doações, aquisições, cessões, comodatos, depósitos, empréstimos, parcerias institucionais ou outras formas juridicamente admitidas, sempre mediante a devida formalização, compreendendo bens culturais de natureza artística, cultural, histórica, antropológica, científica ou social, tais



como obras artísticas, produções culturais, registros e acervos documentais, materiais audiovisuais, manuscritos, objetos museológicos e testemunhos orais, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, assegurada a coerência com a missão institucional, a diversidade interpretativa e a amplitude reflexiva do acervo. A incorporação de bens culturais deverá observar critérios técnicos, incluindo a compatibilidade com as finalidades estatutárias e os eixos temáticos, a relevância cultural, histórica ou social, a procedência regular e documentada e a existência de condições adequadas para sua preservação.

VIII – O Projeto Museu do Ser Humano (MUSEHU) adotará políticas institucionais de gestão de acervos, destinadas a estabelecer diretrizes para a aquisição, incorporação, documentação, preservação, conservação, acesso, uso, empréstimo, circulação, desincorporação, descarte e destinação de bens culturais sob sua guarda. Tais políticas serão definidas, aprovadas e periodicamente revisadas pelos órgãos competentes do *Instituto*, com observância das finalidades estatutárias, do interesse público, das normas técnicas e legais aplicáveis ao campo museológico, bem como das disposições éticas e de direitos autorais pertinentes.

IX – A gestão do acervo, compreendendo sua organização, inventário, catalogação, análise, digitalização, conservação, preservação preventiva, comunicação e exposição, ocorrerá de forma gradual e contínua, conforme instrumentos de planejamento técnico e administrativo elaborados pelos órgãos competentes do *Instituto*, observadas as normas museológicas, arquivísticas e de preservação do patrimônio cultural, inclusive no que se refere a acervos digitais, audiovisuais e sonoros. O acesso ao acervo será assegurado ao público, ressalvadas as restrições legais, éticas, técnicas ou relativas a direitos autorais, sendo que a baixa, desincorporação ou descarte de bens culturais somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica fundamentada, registro formal e deliberação dos órgãos competentes do *Instituto*.

Parágrafo Terceiro – Embora priorizado o atendimento à comunidade local e regional, o *Projeto Museu do Ser Humano (MUSEHU)* será estruturado de modo progressivo, podendo, conforme suas iniciativas, buscar reconhecimento em âmbito nacional e internacional, sem prejuízo de sua identidade territorial e de seu compromisso institucional com a valorização da memória humana em sua diversidade e complexidade.



Parágrafo Quarto – Para viabilizar a criação, estruturação, manutenção e expansão do *Projeto Museu do Ser Humano (MUSEHU)*, o *Instituto* poderá captar recursos financeiros, materiais e técnicos por meio de instrumentos juridicamente admitidos, incluindo, mas não se limitando a:

I – Participação em editais públicos e privados de fomento cultural e museológico, tais como aqueles promovidos por órgãos municipais, estaduais e federais, incluindo, entre outros, editais de secretarias de cultura, sistemas estaduais e municipais de cultura, Ministério da Cultura (MinC), Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), leis de incentivo à cultura em suas esferas federal, estadual e municipal;

II – Acesso a mecanismos de incentivo fiscal, fundos culturais, fundos patrimoniais, termos de fomento, termos de colaboração, patrocínios incentivados, doações nacionais e internacionais;

III – celebração de parcerias, convênios e cooperações com universidades, centros de pesquisa, organismos internacionais, fundações, instituições culturais, organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas e redes museológicas nacionais e internacionais.

Parágrafo Quinto – A captação e a gestão de recursos observarão, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, transparência, economicidade, interesse público e finalidade estatutária, não gerando direito adquirido, obrigação automática de execução ou compromisso financeiro incompatível com a capacidade institucional do *Instituto*.

Parágrafo Sexto – As atividades, projetos, práticas curatoriais, processos de gestão, preservação e difusão do acervo do *Projeto Museu do Ser Humano (MUSEHU)* deverão observar princípios éticos reconhecidos nacional e internacionalmente, bem como boas práticas museológicas, assegurando o respeito ao interesse público, à diversidade cultural, à integridade dos bens culturais, à responsabilidade institucional e às finalidades estatutárias do *Instituto*.

Parágrafo Sétimo – O *Projeto Museu do Ser Humano (MUSEHU)* compreenderá, como função institucional permanente, o desenvolvimento de ações educativas formais e



não formais, voltadas à mediação cultural, à formação de públicos, à ampliação do acesso ao conhecimento e à promoção de processos educativos contínuos, inclusivos e contextualizados, em consonância com suas finalidades estatutárias e com as diretrizes aplicáveis ao campo museológico.

Parágrafo Oitavo – A gestão do *Projeto Museu do Ser Humano (MUSEHU)* será exercida diretamente pelo *Instituto*, que assume responsabilidade permanente por sua integridade institucional, pelo cumprimento das normas legais e técnicas aplicáveis, pela proteção do acervo, pela garantia de acesso público, pela adoção de políticas de preservação, segurança, acessibilidade, ética museológica e pelo respeito às diretrizes do presente Estatuto, independentemente de alterações futuras em sua estrutura administrativa, diretiva ou patrimonial.

Artigo 10º – Ainda no âmbito do eixo temático *Pessoas e Memória*, o *Instituto* poderá estabelecer, como objetivo estatutário secundário e de natureza complementar ao objetivo principal e prioritário previsto no Artigo anterior, o desenvolvimento, a articulação, o apoio ou a promoção de iniciativas, ações e projetos voltados ao cuidado de pessoas e comunidades, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, cultural ou emocional, por meio de atividades de caráter prático, educativo, cultural, socioeducativo e formativo, por compreender que os debates e reflexões desenvolvidos no plano museológico também orientam e qualificam a atuação prática do *Instituto* na promoção de melhorias sociais e territoriais, sem caráter assistencial obrigatório, permanente ou substitutivo das políticas públicas, observadas as disposições estatutárias, a legislação aplicável e as deliberações dos órgãos competentes do *Instituto*.

Parágrafo Primeiro – As iniciativas poderão compreender, de forma exemplificativa e não exaustiva, ações voltadas à expressão simbólica e cultural, à valorização da dignidade humana, ao fortalecimento de vínculos sociais, à promoção da cidadania, da saúde física e mental e do bem-estar individual e coletivo, bem como à escuta qualificada, incluindo, ainda, a realização de oficinas formativas, rodas de diálogo, ações educativas, atividades de mediação cultural, apoio a processos comunitários, fortalecimento de capacidades locais, orientação socioeducativa, apoio, interação e articulação com associações de moradores, além da cooperação com redes públicas e



organizações da sociedade civil, articulando-se de maneira transversal com os demais eixos temáticos do *Instituto* e com as reflexões desenvolvidas no âmbito museológico.

Parágrafo Segundo – Para fins de exemplificação, e sem prejuízo de outras possibilidades compatíveis com suas finalidades institucionais, as ações, iniciativas e projetos mencionados poderão envolver, entre outros, atividades como:

I – Mediação cultural e educativa voltadas ao fortalecimento de vínculos sociais, à convivência comunitária e ao desenvolvimento de capacidades locais;

II – Ações de escuta qualificada, acolhimento e orientação socioeducativa destinadas a pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social, cultural ou emocional;

III – Práticas de arteterapia, oficinas expressivas e atividades artísticas voltadas à expressão subjetiva e ao fortalecimento emocional;

IV – Rodas de conversa, encontros coletivos e atividades de apoio psicossocial em contextos educativos, culturais ou sociais;

V – Ações de educação e sensibilização em saúde física e mental em escolas, comunidades ou outros espaços coletivos;

VI – Apoio institucional, cultural ou educativo a imigrantes, refugiados e populações em situação de deslocamento ou mobilidade forçada;

VII – Oficinas de leitura, escrita e produção de narrativas coletivas, memória social e expressão cultural;

VIII – Campanhas de sensibilização, mobilização social ou incentivo a ações solidárias de interesse público;

IX – Apoio, interação e articulação com associações de moradores, coletivos locais e organizações da sociedade civil, visando ao fortalecimento de redes comunitárias;

X – Outras ações, iniciativas ou práticas compatíveis com as finalidades estatutárias do *Instituto*, os demais eixos temáticos institucionais e as normas legais e



regulamentares aplicáveis, que promovam a dignidade da pessoa humana, a empatia, o cuidado, a escuta e o fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários.

Parágrafo Terceiro – As ações previstas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pelo *Instituto* de forma direta ou indireta, mediante a execução de projetos próprios, a celebração de parcerias, convênios, cooperações ou termos de apoio com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, coletivos, universidades, serviços públicos ou outras entidades congêneres, bem como por meio do apoio institucional a iniciativas de terceiros, não implicando, em qualquer hipótese, obrigação automática de execução, continuidade ou manutenção permanente.

Parágrafo Quarto – Caberá ao Conselho Diretor definir, por meio de deliberação específica, os projetos, ações ou iniciativas a serem desenvolvidos ou apoiados no âmbito deste Artigo, bem como estabelecer seus objetivos específicos, critérios de seleção, formas de participação, períodos de início e término, fontes de recursos, mecanismos de acompanhamento e demais condições de execução, mediante a edição de editais, regulamentos, resoluções ou instrumentos congêneres.

Parágrafo Quinto – A implementação das ações previstas neste Artigo ficará condicionada à viabilidade técnica, institucional, financeira e operacional do *Instituto*, à disponibilidade de recursos, ao interesse público, à compatibilidade com suas finalidades estatutárias e à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, não gerando direito adquirido, obrigação de atendimento individual, vínculo continuado ou responsabilidade substitutiva em relação às políticas públicas existentes.

Seção III **Dos objetivos e finalidades do eixo *Cultura***

Artigo 11º – No âmbito do eixo temático *Cultura*, constitui objetivo principal do *Instituto* a criação, implantação, organização, manutenção e gestão de um *Centro de Artes*, concebido como equipamento cultural de interesse público e relevância social e comunitária, destinado à promoção, difusão, produção e fortalecimento de atividades culturais, artísticas, educativas e formativas, em consonância com as finalidades institucionais deste Estatuto. O *Centro de Artes* terá como objetivo central a construção, manutenção e gestão de um auditório modular para múltiplos usos, com a finalidade de



ampliar e democratizar o acesso à cultura, fomentar a criação artística, incentivar a formação cultural e promover o diálogo entre diferentes linguagens, saberes e expressões. De forma complementar, poderá abrigar outros equipamentos culturais compatíveis com suas finalidades, em articulação com os demais eixos temáticos do *Instituto*. Ressalte-se que o *Centro de Artes* a ser criado, por constituir projeto do *Instituto*, reger-se-á por este Estatuto, adotando os mesmos princípios institucionais, sendo entidade de direito privado, sem fins lucrativos, autônoma, laica e apartidária.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente determinado que o *Centro de Artes* deverá, obrigatoriamente, denominar-se *Centro de Artes Xapiripê* (adotando-se como sigla institucional CAX), constituindo tal denominação marca de titularidade do *Instituto*, devidamente registrada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). A escolha da denominação *Xapiripê* fundamenta-se no propósito institucional de reconhecer, valorizar e respeitar os povos originários / povos indígenas, como afirmação simbólica da diversidade cultural, da memória ancestral e da relevância dos saberes indígenas na formação da identidade nacional, em perspectiva estritamente cultural, histórica e artística, sem qualquer conotação religiosa, ritualística ou confessional. Cabe a este Estatuto esclarecer, ainda, que, embora o Estado do Paraná, onde será construído o *Centro*, possua reconhecida presença histórica de povos indígenas de outras etnias, optou-se por homenagear o povo Yanomami, tradicionalmente habitante da região amazônica, em razão de sua também relevância simbólica, cultural e histórica, bem como em reconhecimento às graves violações de direitos humanos e à crise humanitária que têm afetado esse povo nos últimos anos, reafirmando o entendimento de que os povos originários / povos indígenas, independentemente de sua localização geográfica, constituem fundamento essencial da identidade brasileira. Adicionalmente, a escolha de um termo Yanomami busca afirmar que, mesmo estando no Sul, estamos intrinsecamente ligados ao Norte do país, de modo que a preservação dos povos e territórios amazônicos representa a proteção da floresta, do clima, da água, da chuva e de todos os elementos que afetam diretamente a vida e o equilíbrio ambiental em todo o território nacional, valorizando a unidade e a interdependência de todas as regiões e povos do Brasil, como simbolizado na denominação do *Centro de Artes*. Esclarece-se, ainda, que o termo *Xapiripê* integra o universo simbólico-cultural Yanomami e refere-se a entidades associadas a ancestrais, animais e forças da natureza, que, segundo a concepção Yanomami, manifestam-se por meio de cantos, danças e rituais, sendo descritas como



múltiplas, coloridas, ornamentadas e dotadas de movimento, características que remetem diretamente à criação artística e à expressão estética, em afinidade com os processos culturais e criativos que orientam a atuação do *Centro de Artes*. Ao adotar essa denominação, o *Instituto* reafirma compromisso ético com a diversidade cultural, a memória coletiva, o diálogo intercultural e a valorização dos saberes ancestrais, sem prejuízo do respeito às crenças, convicções e práticas culturais de quaisquer grupos sociais, mantendo-se o *Instituto* como entidade laica, conforme disposto no Artigo 1º deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – A implantação, construção, organização e pleno funcionamento do *Projeto Centro de Artes Xapiripê* ocorrerão de forma gradual e progressiva, não havendo prazo estatutário previamente fixado para sua conclusão, devendo o *Instituto* desenvolver processos de planejamento contínuos, integrados e tecnicamente fundamentados, em estrita observância às disposições deste Estatuto, especialmente ao Artigo 21º, ficando sua efetivação condicionada às circunstâncias institucionais, administrativas, financeiras, técnicas e estratégicas do *Instituto*. A organização estratégica do *Projeto Centro de Artes Xapiripê* será estruturada por meio de um ou mais instrumentos de planejamento, podendo incluir planos, programas, projetos e demais documentos técnicos correlatos, competindo ao Conselho Diretor a definição, aprovação e revisão das respectivas etapas, cronogramas, prioridades e prazos, de acordo com a viabilidade institucional, administrativa, financeira, técnica e legal existente à época de sua implantação.

I – Fica definido que os instrumentos de planejamento a serem elaborados para a implantação do *Projeto Centro de Artes Xapiripê* deverão, obrigatoriamente, contemplar, no mínimo, a definição de sua estrutura institucional, administrativa e operacional; a concepção e organização dos espaços físicos, incluindo o auditório modular multiuso, salas, galerias, ateliês e demais equipamentos culturais adjacentes; a elaboração do projeto arquitetônico de forma a compatibilizar funcionalidade, acessibilidade e potencial de múltiplos usos; a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros, materiais e técnicos necessários à construção, implantação e manutenção do *Centro*; o planejamento das ações de instalação, conservação, manutenção e operação das estruturas e equipamentos; a definição de programas culturais, educativos, artísticos e de comunicação, inclusive parcerias com profissionais e instituições do setor; bem como a



observância da legislação aplicável, das normas técnicas pertinentes e das diretrizes dos órgãos competentes, garantindo conformidade institucional e qualidade técnica do empreendimento.

II – Ainda no âmbito dos instrumentos de planejamento e organização do *Projeto Centro de Artes Xapiripê*, sua concepção arquitetônica e funcional deverá compreender, como núcleo estruturante, um auditório de uso múltiplo, com plateia modular e palco adaptável, apto a abrigar apresentações artísticas e culturais diversas, incluindo exibições cinematográficas, espetáculos teatrais, apresentações musicais, performances, apresentações de dança, palestras, seminários, congressos, premiações, encontros formativos, encontros comunitários e eventos institucionais compatíveis com sua natureza cultural. A concepção arquitetônica deverá priorizar a flexibilidade espacial e a adaptabilidade funcional, permitindo diferentes configurações de uso ao longo do tempo, sem necessidade de intervenções estruturais permanentes, em consonância com as finalidades institucionais.

a) Os planejamentos deverão considerar que a plateia seja projetada de forma modular e reconfigurável, permitindo variação de capacidade e disposição conforme a atividade realizada, incluindo configurações frontais, arena, semi-arena, parcial ou em espaço livre, respeitados os limites legais de ocupação e segurança. O projeto deverá assegurar adequada visibilidade, conforto ao público e previsão de assentos acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as normas legais de acessibilidade.

b) O palco poderá ser concebido com caráter modular, permitindo ajustes dimensionais e de altura, bem como sua ampliação, redução ou integração à área de plateia, conforme as exigências técnicas das atividades realizadas. A estrutura deverá ser compatível com a instalação de equipamentos cênicos, audiovisuais e performáticos, dispondo de infraestrutura básica para iluminação, sonorização e projeção.

c) Os planejamentos também deverão determinar que o auditório disponha de infraestrutura técnica compatível com padrões profissionais, assegurando condições adequadas de iluminação, sonorização, projeção, desempenho acústico e conforto ambiental, bem como ventilação e/ou climatização adequadas à



ocupação variável do espaço, observadas integralmente as normas técnicas, de acessibilidade, segurança e prevenção e combate a incêndio, possibilitando o funcionamento seguro e eficiente do ambiente, inclusive para registro e transmissão de atividades, quando aplicável.

d) O auditório deverá integrar-se funcionalmente ao conjunto do *Projeto Centro de Artes Xapiripê*, articulando-se com áreas de apoio e circulação, podendo operar de forma independente ou integrada às demais atividades do complexo cultural.

III – Os instrumentos de planejamento deverão considerar a possibilidade de que o *Projeto Centro de Artes Xapiripê* poderá contar com anexos ao auditório, módulos ou espaços complementares, tais como galerias de arte, salas de aula, estúdios, oficinas, laboratórios criativos e espaços expositivos, destinados ao ensino, à experimentação, à produção artística, à pesquisa e à difusão cultural, podendo o *Instituto* promover cursos, oficinas, workshops, residências artísticas, laboratórios, encontros formativos, debates, seminários e demais ações educativas e culturais voltadas à formação artística, técnica e crítica, ao estímulo à produção cultural e à formação de públicos.

IV – O *Projeto Centro de Artes Xapiripê* poderá, ainda, funcionar como espaço de encontro, convivência e expressão cultural, destinado a incentivar talentos locais, fomentar a produção artística regional e acolher manifestações culturais provenientes de outras regiões do Brasil e do exterior, promovendo ambiente plural, inclusivo e acolhedor.

V – O *Projeto Centro de Artes Xapiripê* poderá implantar galerias e espaços expositivos destinados à apresentação de obras produzidas no âmbito do próprio *Instituto*, bem como de trabalhos oriundos de outras localidades, selecionados por meio de editais públicos, concursos culturais, chamadas abertas ou processos de curadoria interna, assegurada a diversidade de linguagens e a interação entre público e pessoas criadoras.

VI – O acervo cultural vinculado ao *Projeto Centro de Artes Xapiripê* poderá decorrer de criação interna, doações ou cessões de obras, produções culturais, registros históricos, documentos, objetos museológicos e materiais artísticos provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, locais ou não, assegurada pluralidade cultural e diversidade interpretativa.



VII – A sede física do *Projeto Centro de Artes Xapiripê* poderá localizar-se em área urbana ou, alternativamente, em imóvel rural situado no interior do *Projeto RPPN Jerivá* ou em áreas adjacentes, ou ainda em imóvel adquirido ou destinado ao *Instituto*, desde que, em qualquer hipótese, sejam assegurados o acesso público, a viabilidade técnica e a segurança das instalações, em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis, no território do Município de Ponta Grossa.

Parágrafo Terceiro – As atividades, projetos, espaços e ações desenvolvidos no âmbito do *Projeto Centro de Artes Xapiripê* deverão observar a legislação vigente aplicável, em especial a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, bem como as normas técnicas e os princípios da acessibilidade universal, buscando garantir condições adequadas de acesso, fruição, participação e permanência de todas as pessoas, sem prejuízo do cumprimento das demais normas legais, regulamentares e técnicas pertinentes.

Parágrafo Quarto – Para viabilizar a criação, implantação, construção, estruturação, manutenção, modernização e expansão do *Projeto Centro de Artes Xapiripê*, o *Instituto* poderá captar, gerir e aplicar recursos financeiros, materiais e técnicos por meio de instrumentos juridicamente admitidos, incluindo, mas não se limitando a:

I – participação em editais públicos e privados de fomento cultural e de infraestrutura cultural, promovidos por órgãos municipais, estaduais e federais, incluindo, entre outros, editais e programas vinculados a Secretarias Municipais e Estaduais de Cultura, aos Sistemas Municipais, Estaduais e Nacional de Cultura, ao Ministério da Cultura (MinC), à Fundação Nacional de Artes (FUNARTE), ao Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), bem como a programas federais, estaduais ou municipais destinados à construção, reforma, requalificação, modernização ou equipagem de auditórios, centros culturais, teatros e demais equipamentos culturais;

II – Acesso a mecanismos de incentivo fiscal e de financiamento cultural, incluindo leis de incentivo à cultura em suas esferas federal, estadual e municipal, fundos culturais, fundos patrimoniais, fundos setoriais, termos de fomento, termos de colaboração, patrocínios incentivados, doações nacionais e internacionais, bem como recursos oriundos de bancos públicos, agências de fomento, organismos multilaterais e instituições financeiras voltadas ao desenvolvimento cultural, social ou urbano;



III – celebração de parcerias, convênios, termos de cooperação, acordos de colaboração e instrumentos congêneres com universidades, centros de pesquisa, instituições de ensino, fundações, organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, organismos internacionais, redes culturais, redes artísticas e demais entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, cujas finalidades sejam compatíveis com os objetivos do *Instituto*.

Parágrafo Quinto – A captação, a gestão e a aplicação dos recursos destinados ao *Projeto Centro de Artes Xapiripê* observarão, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, transparência, moralidade, eficiência, economicidade, interesse público e finalidade estatutária, não gerando direito adquirido, obrigação automática de execução ou compromisso financeiro incompatível com a capacidade institucional, administrativa e financeira do *Instituto*.

Parágrafo Sexto – O *Instituto* poderá adotar mecanismos periódicos de avaliação e monitoramento do impacto cultural, social e educativo das atividades desenvolvidas no âmbito do *Projeto Centro de Artes Xapiripê*, por meio de indicadores, relatórios, diagnósticos, consultas públicas, instrumentos participativos ou outros meios tecnicamente adequados, com a finalidade de qualificar suas ações, orientar processos de planejamento e subsidiar a tomada de decisões institucionais.

Parágrafo Sétimo – O *Instituto* poderá assegurar a participação da comunidade, de agentes culturais e de pessoas interessadas na definição, acompanhamento e avaliação da programação cultural do *Projeto Centro de Artes Xapiripê*, inclusive por meio da criação de instâncias consultivas, conselhos, fóruns, grupos de trabalho, audiências públicas ou outros mecanismos de escuta e diálogo, conforme deliberação do Conselho Diretor e observadas as disposições deste Estatuto.

Artigo 12º – Constitui objetivo estatutário secundário, no âmbito do eixo temático *Cultura*, a criação, organização e realização de, ao menos, um *Festival* próprio do *Instituto*, concebido como evento de celebração da arte, da diversidade e da produção artística, destinado à integração ao calendário cultural do Município de Ponta Grossa, à valorização de artistas locais e regionais e ao estímulo ao acesso público à cultura.



Parágrafo Primeiro – O *Festival* poderá contemplar uma ou mais manifestações artísticas e culturais, de forma integrada ou segmentada, incluindo, entre outras, música, teatro, dança, circo, artes visuais, cinema, audiovisual, literatura, performances, culturas populares, manifestações tradicionais, expressões contemporâneas, ações formativas e atividades interdisciplinares, podendo assumir diferentes formatos curatoriais e programáticos a cada edição.

Parágrafo Segundo – O *Festival* terá periodicidade mínima bianual, com a realização de, ao menos, uma edição a cada dois anos, podendo, conforme planejamento institucional, ocorrer anualmente ou expandir-se em duração, alcance, número de edições ou desdobramentos, com vistas à sua consolidação como evento de referência no Município de Ponta Grossa e, progressivamente, em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Conselho Diretor definir, por meio de instrumentos de planejamento, regulamentos ou deliberações específicas, observadas as disposições deste Estatuto, especialmente o disposto no Artigo 21º, a concepção, os objetivos, o formato, a programação, a curadoria, os critérios de participação, as parcerias, as fontes de recursos, o cronograma, os espaços de realização e demais condições de organização e execução do Festival.

Parágrafo Quarto – A realização do *Festival* ficará condicionada à viabilidade técnica, institucional, financeira e operacional do *Instituto*, à disponibilidade de recursos e à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, não gerando obrigação automática de execução continuada, direito adquirido ou compromisso incompatível com a capacidade institucional do *Instituto*.

Artigo 13º – De forma permanente e complementar, no âmbito do eixo *Cultura*, o *Instituto* poderá apoiar, promover, sediar ou colaborar com festivais e eventos culturais de reconhecida relevância, tais como o Festival Universitário da Canção (FUC), o Festival Nacional de Teatro (Fenata), a Feira Literária dos Campos Gerais (Flicampos) e a München Fest, entre outros, mediante a utilização das dependências e espaços do *Projeto Centro de Artes Xapiripê*, bem como por meio de cessão de uso, parcerias institucionais ou participação direta, conforme a viabilidade administrativa e estratégica do *Instituto*.



Artigo 14º - Sem prejuízo de sua vocação regional, o *Projeto Centro de Artes Xapiripê* poderá apoiar, promover, sediar ou realizar mostras, festivais, intercâmbios e atividades formativas oriundos de outras cidades, estados ou países, incluindo a recepção de artistas, companhias, programas ou instituições nacionais ou internacionais, com o objetivo de ampliar o acesso cultural da população ponta-grossense, descentralizar oportunidades e fortalecer a vida cultural do Município.

Seção IV

Das Diretrizes Transversais, do Planejamento e da Atuação Institucional

Artigo 15º – Cabe registrar neste Estatuto que os eixos temáticos *Meio Ambiente, Pessoas e Memória e Cultura*, bem como seus respectivos objetivos, projetos e finalidades, embora organizados de forma distinta neste Estatuto, constituem campos de atuação interdependentes, complementares e transversalmente integrados, orientados por uma compreensão sistêmica da relação entre natureza, existência humana e produção cultural. O *Instituto* reconhece que a vida humana, as trajetórias individuais e coletivas, as memórias sociais e as expressões culturais decorrem, direta ou indiretamente, da relação das pessoas com o meio ambiente, com os territórios e com os bens naturais, sendo a cultura o elemento que atribui sentido, identidade e continuidade a essa relação.

Parágrafo Único – Nesse contexto, o *Instituto* parte do princípio de que as pessoas dependem da natureza para sua existência material, simbólica e cultural, razão pela qual a preservação, a recuperação e a restauração ambiental constituem pressupostos para a valorização da vida humana e de suas manifestações. A cultura, por sua vez, manifesta-se como expressão, mediação e memória dessa interdependência, traduzindo os vínculos entre sociedade e natureza por meio de saberes, práticas, narrativas, artes e patrimônios materiais e imateriais. Assim, a proteção e a recuperação dos ecossistemas, a valorização das pessoas e de suas memórias e o fortalecimento da cultura configuram dimensões indissociáveis de uma mesma finalidade institucional, devendo todos os programas, projetos, ações e iniciativas do *Instituto* ser concebidos, planejados e executados de forma articulada, integrada e coerente, ainda que tratem de temas específicos, assegurando a unidade de propósitos, a transversalidade entre os eixos e a observância permanente da missão estatutária, do interesse público e dos princípios que regem a atuação institucional.



Artigo 16º – Fica estabelecido que todos os projetos, atividades e ações do *Instituto* deverão observar compromisso permanente com a responsabilidade ambiental e a sustentabilidade, abrangendo, inclusive, obras e construções, atividades administrativas, operacionais, institucionais e promocionais. Para tanto, o *Instituto* deverá priorizar, sempre que técnica e economicamente viável, o uso de materiais ambientalmente responsáveis, tais como papéis reciclados ou certificados, a redução do consumo de insumos, a digitalização de documentos e processos, a racionalização do uso de recursos naturais, a adoção de boas práticas de governança ambiental, a destinação adequada de resíduos, a logística reversa, o consumo consciente e a contratação responsável de bens e serviços.

Artigo 17º – No âmbito arquitetônico, estrutural e operacional, o *Instituto* deverá, obrigatoriamente, implementar, difundir ou apoiar soluções e tecnologias ambientalmente sustentáveis em todas as suas sedes, construções, instalações, estruturas e equipamentos institucionais, compreendendo, entre outras, o uso de fontes de energia renovável, sistemas de eficiência energética, iniciativas de redução, reutilização, tratamento e destinação adequada de resíduos sólidos, a captação, o armazenamento, o reaproveitamento e a reutilização de recursos hídricos, ações voltadas à redução de emissões de gases de efeito estufa, à mitigação e adaptação às mudanças climáticas, bem como práticas de conservação do solo, da biodiversidade e a adoção de soluções arquitetônicas sustentáveis e bioclimáticas, em conformidade com as normas técnicas e a legislação ambiental vigente.

Artigo 18º – Para o desenvolvimento de seus projetos, objetivos e finalidades, o *Instituto* poderá estabelecer parcerias, cooperações e ações conjuntas com órgãos, entidades e instituições culturais, artísticas, educacionais e correlatas, públicas ou privadas, incluindo, entre outras, a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), o Museu Campos Gerais, o Museu Municipal Aristides Spósito, a Academia Pontagrossense de Letras e Artes (APLA), a Academia de Letras dos Campos Gerais (ALCG), associações de artistas, coletivos culturais, o SESC, o SENAC, instituições de ensino, entidades comunitárias e associações de moradores, bem como quaisquer outras instituições técnicas, científicas, ambientais, culturais, sociais ou educacionais, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, cujas finalidades sejam compatíveis com os objetivos estatutários do *Instituto*, observada a legislação aplicável.



Artigo 19º – Fica estabelecido como princípio estatutário fundamental que o *Instituto* oriente todas as suas finalidades, objetivos e ações pela defesa e promoção da democracia, da paz social, da cidadania, do meio ambiente, dos direitos humanos, da ética, da liberdade de expressão e do combate a quaisquer formas de discriminação, assegurando atendimento livre, igualitário e socialmente responsável a todas as pessoas alcançadas por seus programas, projetos, cursos, ações educativas, culturais e socioambientais.

Parágrafo Primeiro – Constituem também finalidades permanentes do *Instituto* o enfrentamento do racismo, do etarismo, do capacitismo, da xenofobia, da intolerância religiosa, das desigualdades de classe e de condição social, bem como de discriminações relacionadas à profissão, à identidade ou expressão de gênero e à orientação sexual, além do combate à violência, especialmente contra mulheres, contra animais, a crimes ambientais ou a quaisquer outras práticas atentatórias à dignidade humana e ambiental. O *Instituto* compromete-se com a promoção da equidade e da inclusão social, adotando práticas antirracistas e de valorização de povos indígenas / povos originários, comunidades tradicionais locais, população preta, população LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas imigrantes, pessoas refugiadas, moradoras e moradores de periferias e demais grupos historicamente minorizados ou vulnerabilizados, assegurando igualmente a defesa do patrimônio cultural material e imaterial e da memória coletiva.

Parágrafo Segundo – Para a consecução dessas finalidades, o *Instituto* poderá adotar, nas oportunidades de trabalho remuneradas previstas neste Estatuto - tais como contratações de corpo técnico, administrativo, de manutenção, coordenações, consultorias, docência e outras funções, conforme Artigo 35º - políticas internas de vagas afirmativas, desde que amparadas por critérios objetivos, legais e transparentes, observadas as normas aplicáveis e o princípio de que todas as vagas permanecem abertas a qualquer pessoa. Poderá haver priorização de pessoas pertencentes a grupos historicamente discriminados ou sub-representados, tais como pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas, LGBTQIAPN+ (sobretudo pessoas trans), pessoas com deficiência, moradoras e moradores de periferias, pessoas imigrantes, pessoas refugiadas e outros grupos vulnerabilizados, sempre com a finalidade institucional de promoção da equidade.



Parágrafo Terceiro – O *Instituto* poderá, igualmente, adotar mecanismos de priorização de acesso a gratuidades e bolsas em cursos, oficinas, atividades formativas, eventos culturais, ambientais e educacionais, quando o limite financeiro ou operacional impedir a oferta gratuita universal, hipótese em que será permitido priorizar o acesso de pessoas pertencentes aos grupos mencionados neste Artigo, desde que a medida observe critérios técnicos, impessoais, razoáveis e coerentes com as finalidades institucionais. Tal priorização não exclui o público em geral, mas organiza o acesso gratuito de forma proporcional, responsável e financeiramente sustentável, preservando o equilíbrio econômico do *Instituto* e garantindo a continuidade das atividades de interesse público.

Parágrafo Quarto – Fica autorizada a eventual definição de quantitativos e do cálculo de proporções entre: gratuidades universais destinadas ao público em geral; gratuidades prioritárias destinadas a pessoas pertencentes aos grupos mencionados neste Artigo; e vagas não gratuitas destinadas ao público com condições de contribuir financeiramente. A distribuição entre os referidos públicos será estabelecida caso a caso, conforme as características específicas de cada iniciativa do *Instituto*, seus custos operacionais, capacidade de atendimento, natureza do projeto, bem como a existência ou não de patrocínios, apoios externos, incentivos fiscais, subvenções ou outras fontes de financiamento. Tal definição competirá ao Conselho Diretor, que deliberará mediante critérios técnicos, transparentes, razoáveis, impessoais e compatíveis com as finalidades institucionais, devendo, em qualquer hipótese, preservar a sustentabilidade financeira do *Instituto* e a continuidade de suas ações de interesse público.

Artigo 20º – A implantação, execução e desenvolvimento dos projetos, ações e iniciativas previstos neste Estatuto, voltados ao cumprimento dos objetivos e finalidades institucionais do *Instituto*, não estarão sujeitos a prazo estatutário previamente fixado, ficando condicionados à consolidação do quadro associativo, à adesão de Pessoas *Apoiadoras*, à disponibilidade econômico-financeira decorrente das atividades institucionais, bem como à obtenção das autorizações, anuências e reconhecimentos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes, cabendo aos órgãos deliberativos do *Instituto* definir o momento oportuno para sua implementação, com base em avaliações técnicas, administrativas, financeiras e jurídicas, empregando-se, para tanto, os meios considerados mais adequados e eficientes, observadas as possibilidades institucionais e a legislação aplicável.



Artigo 21º – O *Instituto* adotará, como instrumentos estruturantes de gestão e de execução de suas finalidades estatutárias, dois tipos de planejamento institucional, nos termos a seguir:

I – Planejamento de Longo Prazo, doravante denominado *Planejamento Institucional Base*, com vigência de 5 (cinco) anos, ou seja, quinquenal, iniciando-se, exemplificativamente, no ciclo de 2025 a 2030, seguido pelo de 2030 a 2035, e assim sucessivamente. Tal planejamento coincidirá com o período de mandato de cada Conselho Diretor eleito, constituindo-se como diretriz geral e orientadora da gestão em exercício, destinando-se a organizar, programar e orientar, de forma progressiva, a implantação dos eixos temáticos, obras, projetos e iniciativas institucionais. Em razão de sua natureza de longo alcance, o *Planejamento Institucional Base* conterá estimativas gerais, de caráter neutro, prospectivo e não exaustivo, sem detalhamento operacional aprofundado, contemplando, de forma sintética, panorama horizontal das metas institucionais previstas para cada ano do ciclo, preferencialmente disposto em tópicos, observados critérios de viabilidade, disponibilidade de recursos, capacidade operacional e contexto institucional.

II – Planejamento de curto ou médio prazo, doravante denominado *Planejamento Institucional Estratégico*, adotado como principal instrumento de gestão operacional, com vigência de 1 (um) ou 2 (dois) anos, correspondendo, respectivamente, a planejamentos anuais ou bianuais, a critério do Conselho Diretor, sendo vedada a adoção de prazos superiores a dois anos ou inferiores a um ano para esta modalidade. Os *Planejamentos Institucionais Estratégicos* terão caráter prioritário e serão elaborados com maior nível de detalhamento, por se tratar de instrumentos de curto ou médio prazo, diretamente conectados à realidade institucional, permitindo leitura precisa do contexto, das capacidades e das necessidades do *Instituto*. Cada *Planejamento Institucional Estratégico* deverá contemplar, conforme a natureza das ações propostas, definição clara de objetivos e metas específicas, descrição das ações e projetos a serem executados, cronograma detalhado, estimativa de custos, identificação das fontes de recursos e respectiva alocação orçamentária, indicadores de acompanhamento e avaliação, pessoas responsáveis e estruturas institucionais envolvidas, além de análise dos riscos e dos condicionantes institucionais aplicáveis.



Parágrafo Primeiro – Todos os planejamentos previstos neste Artigo deverão ser elaborados, obrigatoriamente, até o término do primeiro trimestre do respectivo período de vigência e terão, em qualquer hipótese, como referência o ano civil, iniciando-se em janeiro e encerrando-se em dezembro, observando-se essa contagem para os prazos anuais, bianuais e quinquenais.

Parágrafo Segundo – O Conselho Diretor poderá, quando necessário e devidamente justificado, elaborar outros planejamentos, inclusive com duração inferior a um ano, destinados exclusivamente ao atendimento de demandas pontuais, projetos determinados, ajustes operacionais, situações emergenciais ou necessidades circunstanciais, sem prejuízo da observância das diretrizes estabelecidas no *Planejamento Institucional Base* e nos *Planejamentos Institucionais Estratégicos*, os quais constituem os instrumentos centrais e orientadores para o desenvolvimento institucional, servindo como referência para todas as ações e decisões do *Instituto*.

Parágrafo Terceiro – A divulgação pública dos planejamentos será facultativa ao Conselho Diretor, em razão de seu conteúdo estratégico, sensível ou potencialmente prejudicial aos objetivos institucionais, caso amplamente divulgado, podendo seu acesso ser restrito às *Pessoas Associadas*, sem que tal restrição comprometa os princípios da transparência, da responsabilidade institucional e do compromisso público do *Instituto*.

Parágrafo Quarto – A implantação estrutural, programática e operacional do *Instituto* observará os planejamentos referidos neste Artigo, ficando estabelecido que tais instrumentos deverão orientar-se pela perspectiva de consolidação mínima até o término do segundo ciclo quinquenal do *Planejamento Institucional Base*, ou seja, correspondente ao ano de 2035, período no qual deverá ser alcançada, de forma progressiva e sustentável, a instalação e o efetivo funcionamento de, ao menos, uma sede física em operação, vinculada a um dos três eixos temáticos do *Instituto*, apta a prestar atendimento presencial direto à população, independentemente da área temática específica ou do projeto então em execução.

Artigo 22º – Durante a fase preparatória e ao longo dos ciclos iniciais, as atividades do *Instituto* poderão concentrar-se em meios digitais, remotos ou híbridos, utilizando os endereços oficiais de suas páginas, conforme especificado no Artigo 4º, priorizando o desenvolvimento organizacional, a construção da identidade institucional, a mobilização



social, a articulação de parcerias, a capacitação técnica, a captação de recursos e a difusão de iniciativas educativas, culturais, socioambientais e cidadãs. Todas as ações realizadas, ainda que independentes de infraestrutura física própria, serão registradas, monitoradas e submetidas à prestação de contas, mediante elaboração dos relatórios e demonstrações exigidos em Lei, assegurando plena transparência, integridade e comprovação da efetividade institucional.

Artigo 23º – Determina-se, então, de forma a sintetizar e consolidar, à luz dos eixos temáticos e das disposições estatutárias já apresentadas, bem como de outras disposições previstas neste Artigo, que, para o cumprimento de sua missão institucional e para viabilizar, de forma integrada e progressiva, seus objetivos e finalidades, o *Instituto* poderá, isoladamente ou em cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desenvolver as seguintes atividades:

I – Atuar judicial e extrajudicialmente na defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural, histórico, ambiental e artístico, observada a legislação vigente.

II – Promover, apoiar e executar projetos de conservação, recuperação e manejo da Floresta Ombrófila Mista / Floresta com Araucárias e dos Campos Nativos; desenvolver educação ambiental e pesquisa científica e tecnológica; além de cooperar com políticas públicas relacionadas às suas áreas de atuação, realizando ações de conscientização, comunicação, participação social e valorização da cultura, da memória humana e da pauta ambiental.

III – Administrar, adquirir, regularizar, restaurar, monitorar e proteger áreas destinadas a unidades de conservação privadas, especialmente Reservas Particulares do Patrimônio Natural, realizando nelas atividades de manejo, pesquisa, educação ambiental, uso público responsável, visitação e demais ações previstas na legislação específica.

IV – Incentivar práticas de desenvolvimento sustentável e de manejo de recursos naturais, valorizar saberes tradicionais de povos indígenas / povos originários e comunidades locais, promover ecoturismo e modalidades educativas de visitação, bem como apoiar técnica e financeiramente projetos de terceiros que se enquadrem nas áreas de interesse do *Instituto*.



V – Produzir, desenvolver, distribuir e comercializar, diretamente ou por meio de parcerias, mudas nativas, frutíferas e ornamentais, além de executar ações de restauração ecológica em viveiros próprios ou de terceiros.

VI – Desenvolver e apoiar atividades culturais, artísticas, educativas, recreativas, esportivas, socioambientais e socioassistenciais, gratuitas, contínuas ou temporárias, destinadas a todas as faixas etárias e a grupos em situação de vulnerabilidade, promovendo inclusão, diversidade, cidadania e formação de público.

VII – Participar de conselhos, comissões e órgãos voltados às políticas públicas ambientais, culturais, educacionais ou socioassistenciais.

VIII – Apoiar e executar projetos de educação, pesquisa, ciência, tecnologia e inovação; desenvolver serviços, produtos e processos relacionados às áreas de interesse do *Instituto*; incentivar centros criativos; e difundir pesquisas científicas, antropológicas, culturais, históricas, ambientais e interdisciplinares.

IX – Constituir, organizar, conservar, ampliar e disponibilizar acervos físicos, digitais, documentais, fotográficos, audiovisuais, artísticos, históricos e antropológicos, bem como criar, gerir e operar espaços culturais, educacionais e museológicos, e áreas multiuso destinadas a exposições, oficinas, residências criativas, apresentações artísticas, exibições audiovisuais e atividades correlatas.

X – Promover e apoiar eventos, festivais, espetáculos, exposições, campanhas, atividades e projetos culturais, artísticos, esportivos, recreativos, audiovisuais e socioambientais - incluindo música, dança, teatro, cinema, jornalismo, literatura e ações de integração social - podendo realizar a venda de ingressos, produtos e serviços correlatos, conforme a legislação aplicável, destinando integralmente a receita às iniciativas institucionais.

XI – Celebrar convênios, contratos, termos de fomento, colaboração, patrocínio, doação e demais instrumentos jurídicos destinados à captação, ao recebimento e à gestão de recursos; elaborar, executar e apoiar projetos próprios ou de terceiros por meio de leis de incentivo fiscal, editais públicos ou privados, campanhas, fundos e parcerias diversas.



XII – Criar, produzir, editar, divulgar e comercializar produtos físicos e digitais vinculados às finalidades institucionais, incluindo livros, revistas, materiais informativos, conteúdos digitais, infoprodutos, documentários, fotografias, publicações especiais, produções audiovisuais e itens artísticos ou artesanais, destinando integralmente a receita à manutenção e ao desenvolvimento das iniciativas do *Instituto*.

XIII – Desenvolver atividades de intermediação, agenciamento, gestão e operação de serviços e negócios compatíveis com seus objetivos institucionais.

XIV – Gerir espaços culturais, ambientais e educacionais, incluindo auditórios, galerias, centros de artes, núcleos de memória, trilhas, áreas de visitação e demais equipamentos correlatos.

XV – Criar, administrar e integrar plataformas digitais, museus virtuais, acervos on-line, canais de comunicação, produções jornalísticas e demais meios de difusão relacionados à missão institucional.

XVI – Instituir e comercializar planos de apoio, contribuição e adesão, com retribuições físicas ou digitais permitidas em Lei - incluindo conteúdos exclusivos, correspondências especiais, certificados simbólicos de apadrinhamento de mudas ou áreas de imóveis, produtos institucionais e outros benefícios definidos em regulamento - destinando integralmente a arrecadação à implantação e à continuidade das iniciativas do *Instituto*.

XVII – Promover, estruturar, capacitar e estimular ações de voluntariado.

Parágrafo Primeiro – Outras atividades compatíveis com os objetivos institucionais, ainda que não expressamente previstas neste Artigo, poderão ser realizadas mediante aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – As atividades poderão ser realizadas, prioritariamente, mediante a participação e execução de projetos, programas e planos de ações correlatas no âmbito de editais públicos ou privados, bem como por meio de ações de mobilização e arrecadação de recursos junto à sociedade civil, da captação de recursos por diferentes mecanismos legalmente admitidos, inclusive mediante a comercialização de produtos, serviços e conteúdos institucionais, educativos ou informativos, além de outras formas



usuais de geração de recursos compatíveis com sua natureza e finalidades institucionais, bem como, ainda, pela doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Terceiro – Para cumprir suas finalidades, o *Instituto* priorizará as vias que estimulem a cooperação, a parceria e o diálogo entre os diferentes segmentos econômicos e sociais, podendo firmar convênios, termos de parceria, instrumentos de colaboração, acordos ou contratos de gestão com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Quarto – O *Instituto* poderá integrar outras associações, redes, fóruns ou entidades afins, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DAS PESSOAS ASSOCIADAS

Artigo 24º – O *Instituto* é constituído por *Pessoas Associadas*, distribuídas em categorias distintas, definidas exclusivamente por este Estatuto, inexistindo entre elas qualquer hierarquia de natureza pessoal ou privilégio incompatível com o regime jurídico das associações previsto no Código Civil. Cada categoria possuirá direitos e deveres estritamente conforme aqui estabelecido, sendo vedada qualquer interpretação extensiva que amplie suas prerrogativas além do previsto neste dispositivo.

I – Pessoa Associada *Fundadora Permanente*: categoria composta exclusivamente pelas pessoas físicas que participaram, de forma comprovada e indispensável, da Assembleia de Constituição do *Instituto*, tendo contribuído para sua criação em caráter único e irrepetível. Os direitos e prerrogativas atribuídos às *Pessoas Associadas Fundadoras Permanentes* não decorrem da condição de idealizadoras, mas exclusivamente da condição de fundadoras, sendo extensíveis apenas àquelas que integraram a constituição originária do *Instituto*.

a) As *Pessoas Associadas Fundadoras Permanentes* estão dispensadas da Mensalidade Associativa obrigatória, podendo contribuir de forma voluntária.



b) Detêm integralmente os direitos de voz, voto e elegibilidade para quaisquer cargos eletivos, desde que não incorram em impedimentos previstos neste Estatuto e na Lei.

c) Esta categoria é personalíssima, intransferível e limitada à constituição originária, não podendo ser ampliada, reinterpretada ou replicada sob qualquer justificativa.

II – Pessoa Associada *Efetiva*: pessoa física ou jurídica (por meio de sua representação formalmente cadastrada) admitida conforme o procedimento previsto neste Estatuto, mediante indicação formal feita por 01 (uma) Pessoa Associada *Fundadora Permanente* ou Pessoa Associada *Efetiva*.

a) A admissão será decidida por deliberação do Conselho Diretor, órgão estatutariamente competente para autorizar a entrada de novas Pessoas *Associadas*, cuja decisão possuirá natureza definitiva dentro de sua esfera de atribuições, nos termos do Código Civil, devendo observar critérios objetivos, isonômicos, não discriminatórios e compatíveis com a função social da Associação.

b) O Conselho Diretor deverá comunicar à pessoa indicada, por escrito ou por meio eletrônico oficial, a decisão de admissão ou de indeferimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da indicação pela Secretaria. Uma vez admitida, a Pessoa Associada *Efetiva* adquirirá os direitos e deveres previstos neste Estatuto.

c) A admissão e a permanência estão condicionadas ao compromisso de pagamento da Mensalidade Associativa obrigatória para esta categoria, em valor, periodicidade e critérios fixados e atualizados pela Assembleia Geral.

d) As Pessoas *Associadas Efetivas*, desde que adimplentes e sem impedimentos previstos neste Estatuto ou na Lei, possuem direitos de voz, voto e elegibilidade, nos termos deste Estatuto.

e) A inadimplência ou o descumprimento de obrigações estatutárias suspende automaticamente os direitos políticos, sem necessidade de deliberação adicional.



III – Pessoa Associada *Honorária*: pessoa física ou jurídica (por meio de sua representação formalmente cadastrada) de reputação ilibada, reconhecida pela prestação de serviços relevantes, contínuos ou de impacto significativo ao *Instituto* ou à sociedade.

a) Pode incluir personalidades de notório saber, profissionais de destacada atuação pública, pesquisadoras(es), educadoras(es), servidoras(es) ou agentes culturais, ambientais, sociais ou comunitários, bem como instituições, organizações ou empresas que tenham contribuído de forma comprovada para o interesse público, para o fortalecimento das finalidades do *Instituto*, para a promoção da cidadania, da cultura, da educação, da memória, do meio ambiente ou para o desenvolvimento de ações de comprovada relevância social.

b) Deve ser concedido exclusivamente a pessoas ou entidades cuja trajetória, conduta e contribuição sejam compatíveis com os valores institucionais e com o padrão ético exigido por este Estatuto, não constituindo forma de autopromoção, benefício pessoal ou reconhecimento imotivado.

c) A indicação deverá ser apresentada com justificativa redigida pela pessoa proponente, contendo os motivos que fundamentam a indicação, com descrição objetiva, clara e verificável dos serviços relevantes prestados ao *Instituto* ou à sociedade que, na visão da proponente, legitimam a concessão do título *Honorário*.

d) Recebida a solicitação, a Secretaria dará ciência imediata ao Conselho Diretor, que verificará a regularidade formal da indicação e determinará sua inclusão na ordem do dia da próxima Assembleia Geral previamente agendada ou, inexistindo Assembleia futura já convocada dentro do prazo legal, proporá sua submissão à Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim. A deliberação sobre a concessão do título caberá exclusivamente à Assembleia Geral, devendo ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da solicitação, salvo motivo de força maior, devidamente registrado em ata.

e) O título *Honorário* não confere direitos políticos, não estabelece obrigação recíproca e não gera qualquer direito sucessório, patrimonial ou administrativo



perante o *Instituto*, sendo vedada sua utilização para fins de representação institucional.

f) As Pessoas *Associadas Honorárias* não possuem direito de voz, voto ou elegibilidade nas Assembleias, nem podem participar de instâncias deliberativas do *Instituto*, podendo, contudo, ser convidadas pelo Conselho Diretor, de forma facultativa, para participar de reuniões destinadas a aconselhamento técnico ou colaboração estratégica, sempre sem poder decisório.

g) As Pessoas *Associadas Honorárias* são isentas da Mensalidade Associativa obrigatória, podendo, entretanto, realizar contribuições voluntárias, financeiras ou não financeiras, desde que compatíveis com as finalidades institucionais e devidamente registradas.

h) Uma vez aprovado o título pela Assembleia Geral, o Conselho Diretor poderá, facultativamente, promover ato público de entrega do título, de caráter simbólico, simples e estritamente institucional, destinado exclusivamente à publicização do ato e ao reconhecimento da pessoa homenageada, vedada a realização de cerimônias, eventos ou solenidades que impliquem custos relevantes, estruturas especiais ou dispêndios extraordinários para o *Instituto*, sendo admitida apenas a realização de reunião ou encontro de pessoas sem ônus significativo. Tal ato dependerá de deliberação expressa e fundamentada do Conselho Diretor.

i) A concessão do título *Honorário* é intransferível e revogável a qualquer tempo pela Assembleia Geral, mediante justificativa fundamentada, especialmente nos casos de conduta posterior incompatível com os princípios e finalidades do *Instituto*.

Parágrafo Primeiro – Qualquer indicação de nova Pessoa Associada deverá ser apresentada exclusivamente por Pessoa Associada *Fundadora Permanente* ou Pessoa Associada *Efetiva*, por meio de comunicação formal, escrita ou eletrônica, dirigida à Secretaria do *Instituto*, devendo conter, obrigatoriamente, a identificação completa da Pessoa Associada proponente e da pessoa física ou jurídica indicada (inclusive de sua

representação formalmente a ser cadastrada), incluindo nome civil ou razão social, endereço completo, telefone e demais meios de contato.

Parágrafo Segundo – Os direitos, deveres, prerrogativas e limitações atribuídos a cada categoria prevista neste Artigo devem ser compreendidos e aplicados exatamente como aqui descritos, não sendo permitida sua ampliação ou restrição com base em interpretações pessoais, costumes, práticas adotadas no dia a dia ou entendimentos informais. Qualquer alteração desses direitos e deveres somente poderá ocorrer por meio de reforma deste Estatuto, devidamente aprovada, nos termos nele previstos e da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – As Pessoas *Associadas*, qualquer que seja sua categoria, não respondem, individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do *Instituto*, nem pelos atos praticados pelos membros do Conselho Diretor. A nenhuma Pessoa Associada será presumida a proposição ou representação do *Instituto* sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação.

Parágrafo Quarto – Poderão ser propostas novas categorias de Pessoas *Associadas*, bem como alterados ou extintos os regimes das categorias já existentes, desde que a iniciativa seja formalmente apresentada pelo Conselho Diretor e submetida à deliberação da Assembleia Geral. A criação de qualquer nova categoria deverá conter, de forma objetiva e completa, a definição de suas prerrogativas, limitações e critérios de admissão, vedada a atribuição de direitos políticos, vantagens ou obrigações que não estejam expressamente autorizados neste Estatuto. A regulamentação administrativa de cada categoria poderá ser detalhada pelo Conselho Diretor, desde que sempre compatível com o conteúdo aprovado pela Assembleia Geral e com os limites previstos no Código Civil.

Parágrafo Quinto – As pessoas jurídicas admitidas como Pessoas *Associadas Efetivas* ou *Honorárias* deverão credenciar, junto à Secretaria do *Instituto*, um representante titular e um suplente, mediante cadastro realizado presencialmente ou por meio eletrônico oficial disponibilizado pelo *Instituto*, devendo manter permanentemente atualizados os dados completos de identificação e contato de ambos. A substituição ou atualização dos representantes somente produzirá efeitos após sua formalização e confirmação expressa pela Secretaria, sendo vedadas alterações nas 24 (vinte e quatro)



horas que antecederem qualquer Assembleia Geral, a fim de preservar a segurança, a lisura e a estabilidade das deliberações no caso de direito a voz, voto e elegibilidade. Cada mudança deverá ser comunicada acompanhando os documentos comprobatórios exigidos neste Artigo, e será válida exclusivamente para os fins de representação associativa, sem prejuízo de outras restrições legais previstas no Código Civil.

Parágrafo Sexto – Qualquer Pessoa Associada poderá, a qualquer momento, solicitar sua retirada do *Instituto*, mediante pedido por escrito ao Conselho Diretor, entregue à Secretaria presencialmente ou por meios eletrônicos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que deseja se desligar.

Parágrafo Sétimo – As Pessoas *Associadas*, bem como ex-Pessoas *Associadas*, seus herdeiros e sucessores, não possuem qualquer direito patrimonial sobre os bens, ativos ou receitas do *Instituto*, sendo vedado o recebimento de salários, remunerações, indenizações, compensações ou vantagens de qualquer natureza em razão de sua condição associativa. Quaisquer valores, bens, objetos ou recursos entregues pelas Pessoas *Associadas* ao *Instituto*, a título de contribuição, apoio ou doação, são irrevogáveis, irretiráveis e não suscetíveis de restituição, passando a integrar, de forma definitiva, o patrimônio institucional.

Artigo 25º – São direitos e atribuições das Pessoas *Associadas* que estejam regulares perante o *Instituto*, entendido como a adimplência das Mensalidades Associativas obrigatórias (quando aplicáveis), o cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações dos órgãos associativos, observadas as distinções previstas para cada categoria, sem prejuízo do princípio da igualdade jurídica entre Pessoas *Associadas*, conforme dispõe o Código Civil:

I – Direitos políticos e participativos:

a) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, conforme sua categoria estatutária;

b) Votar e ser votada para os cargos eletivos, respeitadas as limitações previstas para Pessoas *Honorárias* ou outras categorias sem direitos políticos;



c) Requerer, em conjunto com pelo menos 1/5 (um quinto) das Pessoas *Associadas* com direito a voto, a convocação de Assembleia Geral, nos termos do Código Civil e deste Estatuto;

d) Recorrer das decisões do Conselho Diretor ou de outros órgãos da administração, na forma do Estatuto e do Regimento Interno.

II – Participação institucional e acesso à informação:

e) Participar das atividades, programas, iniciativas, comissões e grupos de trabalho do *Instituto*, quando designada ou mediante manifestação de interesse aceita pelo Conselho Diretor;

f) Propor ações, projetos, programas e sugestões relacionadas às finalidades institucionais, bem como apresentar reivindicações pertinentes;

g) Frequentar a sede e demais espaços institucionais, conforme as regras do Regimento Interno;

h) Ter acesso a todos os livros e documentos de natureza contábil e financeira, incluindo demonstrações, relatórios, prestações de contas, planos de trabalho e resultados de auditorias independentes, observadas as normas de transparência e proteção de dados;

i) Participar dos benefícios, programas e demais oportunidades instituídas pelo *Instituto*, de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo Único – Nenhuma categoria de Pessoa Associada poderá ter suprimido o direito essencial de participar da vida associativa, na forma do Código Civil. As distinções entre categorias refletem apenas vantagens adicionais, isenções ou limitações proporcionais, sem violar o princípio da igualdade jurídica entre Pessoas *Associadas*.

Artigo 26º – São deveres de todas as Pessoas *Associadas*, independentemente da categoria:

I – Deveres de observância normativa:



a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais normas, deliberações e resoluções do *Instituto*;

b) Observar e respeitar as decisões dos órgãos deliberativos e diretivos do *Instituto*.

II – Deveres de contribuição institucional:

c) Contribuir, conforme sua categoria, para o alcance dos objetivos institucionais, seja por colaboração financeira, técnica ou por prestação voluntária de serviços;

d) Pagar pontualmente as Mensalidades Associativas obrigatórias, quando aplicáveis.

III – Deveres de participação associativa:

e) Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para as quais forem convocadas, participando de forma responsável e propositiva;

f) Cooperar para o desenvolvimento, fortalecimento e disseminação dos objetivos, programas e ações do *Instituto*.

IV – Deveres éticos e de conduta:

g) Zelar pela imagem, reputação, patrimônio e integridade do *Instituto*, atuando com decoro, ética, boa-fé e lealdade institucional;

h) Não realizar manifestações de caráter político-partidário ou discriminatório no âmbito do *Instituto*, preservando ambiente institucional adequado e respeitoso, conforme o Artigo 19º deste Estatuto.

V – Deveres administrativos e cadastrais:

i) Comunicar à Secretaria quaisquer alterações de endereço, dados de contato ou demais informações necessárias à atualização de seu registro associativo, por meio dos canais oficiais de atendimento do *Instituto*, presenciais



ou digitais. A Pessoa Associada que deixar de atualizar seus dados não poderá alegar desconhecimento, ausência de comunicação ou não recebimento de avisos, convocações ou notificações encaminhadas ao endereço, e-mail ou demais informações constantes em seu cadastro vigente. O *Instituto* não terá obrigação de realizar buscas, diligências adicionais ou tentativas extraordinárias de localização da Pessoa Associada se constatada a ausência de atualização.

Parágrafo Único – O descumprimento dos deveres previstos neste Artigo poderá sujeitar a Pessoa Associada às medidas disciplinares previstas neste Estatuto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 27º – As Pessoas *Associadas* que descumprirem o Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Diretor ou de outros órgãos do *Instituto* estarão sujeitas, conforme a natureza e a gravidade da infração, às seguintes penalidades, aplicadas de forma gradual, proporcional e fundamentada, em conformidade com o Código Civil:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Primeiro – Será aplicada advertência à Pessoa Associada que violar qualquer disposição estatutária, regulamentar ou deliberativa, mediante decisão motivada do Conselho Diretor.

I – Consideram-se infrações não graves aquelas que não causem prejuízo material ou institucional relevante, não afetem de forma significativa a imagem do *Instituto*, não sejam praticadas com dolo e não representem reincidência, entendida esta como a prática da mesma infração quando já tenha havido descumprimento idêntico cometido pelo infrator nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da nova ocorrência.

II – A advertência será formal, por escrito, enviada à Pessoa Associada por e-mail, plataforma oficial, entrega presencial com protocolo ou correspondência registrada, comunicada em até 10 (dez) dias úteis após a constatação da infração.



III – A decisão deverá registrar prova simples do fato, suficiente para justificar a advertência. Consideram-se provas mínimas válidas, nos limites da Lei, elementos como relatos circunstanciados, documentos, fotos, vídeos, registros de câmeras de segurança, depoimentos de testemunhas, registros de equipe de segurança, capturas de telas digitais, arquivos de mensagens e outros meios que permitam demonstrar a ocorrência do descumprimento.

IV – Todas as penalidades serão registradas no prontuário interno e mantidas confidenciais, acessíveis apenas ao Conselho Diretor, às instâncias de recurso e à própria Pessoa Associada, que terá direito pleno de acesso para fins de defesa. A divulgação somente ocorrerá se exigida por Lei ou por interesse institucional relevante.

Parágrafo Segundo – A Pessoa Associada poderá ser suspensa quando reincidir, no prazo de 12 (doze) meses, na prática da mesma falta anteriormente punida com advertência; bem como quando descumprir deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Diretor ou de quaisquer órgãos institucionais; adotar conduta incompatível com o decoro ou que comprometa as atividades, a imagem, a reputação, o patrimônio ou a integridade do *Instituto*; ou, ainda, permanecer inadimplente quanto às Mensalidades Associativas obrigatórias ou demais obrigações pecuniárias por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão de notificação prévia, sem a regularização do débito.

I – A suspensão será aplicada por quantidade de dias corridos, proporcional à gravidade da infração, à reincidência e ao impacto causado ao *Instituto*, sempre com fundamentação registrada pelo Conselho Diretor.

II – Serão consideradas infrações leves, puníveis com 30 (trinta) dias de suspensão, as condutas isoladas, sem prejuízo material ou institucional relevante, caracterizadas pelo descumprimento claro e objetivo de regras administrativas, normas internas ou disposições deste Estatuto.

III – Serão consideradas infrações médias, puníveis com 60 (sessenta) dias de suspensão, as irregularidades com reincidência de condutas leves ou os descumprimentos que afetem parcialmente atividades, imagem ou integridade



institucional, bem como a inadimplência entre 61 (sessenta e um) e 90 (noventa) dias, contados desde a emissão da notificação prévia sem a regularização do débito.

IV – Serão consideradas infrações graves, puníveis com 90 (noventa) dias de suspensão, as condutas dolosas ou que causem prejuízo material, moral ou institucional relevante, incluindo ações que comprometam projetos, práticas discriminatórias, descumprimentos repetidos de normas internas ou de deliberações institucionais com impacto significativo, bem como a inadimplência superior a 90 (noventa) dias, contados desde a emissão da notificação prévia sem a regularização do débito.

V – Caso a Pessoa Associada seja novamente punida com suspensão enquanto ainda estiver cumprindo período suspensivo anterior, o novo prazo será obrigatoriamente somado ao término do período em andamento, de modo a assegurar a plena execução e a igualdade de aplicação de todas as penalidades.

a) A suspensão será formalizada por escrito, enviada à Pessoa Associada por e-mail, plataforma oficial, entrega presencial com protocolo ou correspondência registrada, em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

b) Durante a suspensão, a Pessoa Associada ficará temporariamente impedida de participar das Assembleias, votar, ser votada, integrar instâncias deliberativas, comissões ou grupos de trabalho, bem como de exercer qualquer função representativa no *Instituto*.

c) Fica igualmente vedado, durante todo o período suspensivo, o acesso a eventos, cursos, atividades, programas ou ações institucionais que possuam limitação de capacidade, controle de acesso, cotas de gratuidade, benefícios associativos, vantagens restritas a Pessoas *Associadas* ou qualquer modalidade de privilégio operacional que dependa de adimplência e regularidade associativa, incluindo gratuidade, descontos, prioridades, acesso antecipado ou quaisquer benefícios previstos neste Estatuto ou em regulamentos internos.

d) Permanecem assegurados apenas o direito de acesso aos registros estritamente necessários à sua defesa e às informações mínimas indispensáveis



ao acompanhamento das atividades gerais do *Instituto*, sem que isso implique participação ativa, presença física ou usufruto de prerrogativas suspensas.

e) O Conselho Diretor deverá registrar a decisão de forma motivada, incluindo prova mínima do fato, válidas, nos limites da Lei, elementos como relatos circunstanciados, documentos, fotos, vídeos, registros de câmeras de segurança, depoimentos de testemunhas, registros de equipe de segurança, capturas de telas digitais, arquivos de mensagens e outros meios.

f) O registro será arquivado no prontuário interno, sob sigilo, acessível apenas ao Conselho Diretor, às instâncias de recurso e à própria Pessoa Associada, garantindo-se o pleno direito de defesa.

g) A Pessoa Associada poderá recorrer da suspensão, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, assegurado efeito suspensivo até decisão final.

h) O *Instituto* poderá revogar, uma única vez para cada Pessoa Associada, a suspensão aplicada exclusivamente por inadimplência, desde que a parte interessada regularize integralmente todos os débitos pendentes e não exista, no mesmo período suspensivo, qualquer outra infração que justifique a manutenção da penalidade. Cumprida a obrigação pecuniária e inexistindo outras faltas relacionadas à mesma suspensão, esta poderá ser imediatamente cancelada, restabelecendo-se o pleno exercício de sua participação no *Instituto*. Em caso de reincidência em inadimplência que resulte em nova suspensão, não será admitida nova revogação antecipada, permanecendo a Pessoa Associada suspensa até o término integral do prazo aplicável, ainda que o pagamento seja efetuado antes do encerramento do período disciplinar, assegurando-se, assim, tratamento isonômico e a efetividade das sanções impostas.

Parágrafo Terceiro – A exclusão da Pessoa Associada, autorizada pelo Código Civil, ocorrerá por justa causa, mediante deliberação fundamentada da maioria das Pessoas *Associadas* presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, assegurado à parte interessada o pleno direito de defesa.



I – Configuram justa causa, entre outras hipóteses legalmente admitidas: a aplicação de três suspensões ao longo da permanência associativa; a prática gravíssima de ato doloso ou qualquer conduta que provoque prejuízo moral, reputacional ou material ao *Instituto* ou às finalidades previstas neste Estatuto, compreendendo, inclusive, atos discriminatórios, ofensas dirigidas a grupos vulnerabilizados ou quaisquer condutas atentatórias à dignidade humana, nos termos do Artigo 19º deste Estatuto; bem como ações que atentem contra a vida animal ou causem dano, degradação ou risco ao meio ambiente; a obtenção de vantagens pessoais decorrentes da condição de Pessoa Associada; condenação criminal por crime doloso com sentença transitada em julgado; inadimplemento equivalente a doze Mensalidades Associativas obrigatórias, acumuladas e consecutivas, desde que todas regularmente notificadas e não quitadas no prazo estatutário, caracterizando inadimplência reiterada e incompatível com o vínculo associativo; ausência injustificada a duas Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas ou a três Assembleias Gerais Extraordinárias em um mesmo ano; omissão de dados cadastrais que inviabilize a convocação ou o envio de comunicações oficiais de advertências e suspensões; a ocorrência, no caso de Pessoa Associada pessoa jurídica, de dissolução judicial, falência ou insolvência; bem como quaisquer outros motivos graves, devidamente fundamentados, que tornem objetivamente incompatível a permanência da Pessoa Associada no corpo social do *Instituto*.

II – A exclusão da Pessoa Associada por justa causa observará fluxo procedimental obrigatório, consistente em:

a) Notificação prévia, por escrito ou por meio eletrônico oficial, enviada aos endereços e contatos constantes do cadastro vigente, sem que haja obrigação do *Instituto* de realizar buscas adicionais caso a Pessoa Associada deixe de atualizá-los, devendo a notificação conter descrição objetiva dos fatos imputados, indicação expressa das normas eventualmente violadas e comunicação da abertura do procedimento de exclusão;

b) Concessão de prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, contados do envio da notificação, a ser protocolada presencialmente na Secretaria do *Instituto* ou encaminhada por meio eletrônico



oficial, facultando-se à Pessoa Associada juntar documentos e indicar testemunhas;

c) Inexistindo defesa no prazo estipulado, o processo seguirá independentemente de manifestação, sem caracterizar cerceamento de defesa, sendo tal omissão interpretada como renúncia ao direito de contraditório;

d) Encerrado o prazo, o Conselho Diretor elaborará parecer fundamentado em até 15 (quinze) dias úteis, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas - ou consignando a ausência de defesa - e encaminhará o processo completo à Assembleia Geral;

e) A Assembleia Geral será especialmente convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para deliberar exclusivamente sobre a matéria, sendo vedado qualquer sigilo ou rito reservado, por constituir decisão institucional colegiada;

f) Durante a sessão da Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a exclusão, será assegurado à Pessoa Associada, caso compareça, o direito de manifestação oral pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos antes da votação, podendo a ausência ser suprida sem prejuízo da continuidade do julgamento; todavia, caso a Pessoa Associada apresente justificativa relevante e documentalmente comprovada para sua impossibilidade de comparecimento, como atestado médico ou motivo de força maior, a justificativa deverá ser protocolada até 1 (uma) hora antes do início da primeira convocação da Assembleia e, se aprovada pelo plenário, poderá ser autorizada apenas uma remarcação do ato deliberativo, a fim de evitar postergações indevidas, oneração do *Instituto* ou prejuízo ao andamento regular do procedimento. A nova Assembleia, se admitida, deverá ser designada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sessão em que a justificativa foi acolhida ou, alternativamente, no prazo de até 10 (dez) dias após o término do período de incapacidade comprovado, desde que tal ajuste permita o efetivo exercício da manifestação oral, sem reabertura de fases já encerradas do



processo administrativo, considerando-se que o direito pleno de defesa foi previamente assegurado na apresentação de defesa escrita;

g) A decisão será tomada por maioria dos presentes e formalizada em ata específica, contendo fundamentação clara e objetiva;

h) Após a deliberação, o *Instituto* comunicará o resultado à Pessoa Associada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, utilizando os contatos constantes do cadastro, não sendo responsabilizado pela falta de atualização;

i) A exclusão produzirá efeitos imediatos a partir da data da Assembleia, importando a perda integral do vínculo associativo e de todas as prerrogativas dele decorrentes, permanecendo, contudo, obrigações de natureza civil eventualmente pendentes;

j) A eventual reintegração de Pessoa Associada anteriormente excluída, caso venha a pleitear seu retorno ao *Instituto*, não será automática e deverá ser submetida à apreciação da Assembleia Geral, que avaliará, de forma expressa e fundamentada, os riscos institucionais envolvidos, inclusive quanto à possibilidade de reiteração das condutas que motivaram a exclusão, bem como sua compatibilidade com a segurança, a integridade e os interesses do *Instituto*.

k) Todos os atos (notificação, defesa, parecer, convocação, ata e comunicação final) integrarão processo administrativo interno, assegurando transparência, rastreabilidade, publicidade institucional e integral observância ao Código Civil;

l) A Pessoa Associada que vier a ser excluída do quadro social deverá, obrigatoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da deliberação da Assembleia Geral que determinar sua exclusão, devolver à Secretaria do *Instituto* todo e qualquer bem, material, documento, credencial, carteirinha, identificação, equipamento, arquivo físico ou digital, bem como quaisquer outros



objetos ou itens que estejam sob sua posse ou guarda e que pertençam ou se relacionem ao *Instituto*, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.

III – Verificada, durante o procedimento disciplinar ou por fatos correlatos, a possível prática de ilícito civil, penal, ambiental ou de qualquer conduta tipificada em Lei que atinja ou possa atingir o *Instituto*, seus representantes, Pessoas *Associadas*, colaboradores, parceiros, patrimônio ou projetos, a entidade poderá, após deliberação específica da Assembleia Geral, autorizar o imediato acionamento das autoridades competentes e a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes, incluindo comunicação oficial, representação criminal e ajuizamento de ações destinadas à reparação integral dos danos. A responsabilização administrativa interna não exclui, não substitui nem impede a responsabilização judicial da Pessoa Associada, podendo ambos os procedimentos ocorrer simultaneamente, nos termos da legislação aplicável e no melhor interesse institucional.

CAPÍTULO IV DAS PESSOAS APOIADORAS

Artigo 28º – Entende-se por Pessoa *Apoiadora* (não associada) aquela que, sendo pessoa física ou pessoa jurídica (por meio de sua representação formalmente cadastrada), contribui voluntária, recorrente ou eventualmente com o *Instituto*, por meio de aportes financeiros, planos digitais, campanhas públicas, doações, participação em ações de arrecadação ou aquisição de produtos, sem que dessa colaboração resulte qualquer vínculo associativo, político, deliberativo ou estatutário. Não lhe são conferidos, em qualquer hipótese, voz, voto, elegibilidade, prerrogativas estatutárias, direitos políticos ou capacidade deliberativa, limitando-se sua atuação à apresentação de sugestões e contribuições de caráter não vinculante, exclusivamente pelos canais institucionais oficiais.

Parágrafo Primeiro – A condição de Pessoa *Apoiadora* constitui-se automaticamente a partir da participação ou adesão a campanhas, doações, planos ou programas específicos, extinguindo-se igualmente de forma automática quando cessarem tais apoios, sem necessidade de procedimento formal perante a Secretaria do *Instituto*, condicionando-se apenas ao cumprimento dos respectivos termos, condições,



regulamentos, editais ou demais atos administrativos simples referentes à adesão ou à exclusão.

Parágrafo Segundo – A Pessoa *Apoiadora*, assim como a Pessoa *Associada*, ao proceder ao cadastro em quaisquer iniciativas e ao fornecer dados pessoais, documentos e informações de contato, terá tais informações tratadas e armazenadas em ambiente seguro e sigiloso, destinadas exclusivamente ao cumprimento das finalidades institucionais, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e às demais normas aplicáveis, atendidos os princípios da necessidade, da finalidade, da adequação e da proteção integral dos dados.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses de doações, contribuições ou demais formas de participação que envolvam valores financeiros, a Pessoa *Apoiadora* poderá optar pela divulgação de seu nome nas prestações de contas e comunicações oficiais do *Instituto*, em observância ao princípio da transparência. Caso manifeste expressamente a opção pela não divulgação, sua identidade será preservada mediante a utilização de código de identificação alfanumérico, gerado e controlado pelo *Instituto*, de conhecimento exclusivo da pessoa apoiadora, do *Instituto* e do Conselho Fiscal. O referido código será vinculado, em caráter interno e sigiloso, ao respectivo cadastro da Pessoa *Apoiadora*, sendo divulgado publicamente apenas o código correspondente nos documentos, relatórios ou materiais de prestação de contas. Por meio desse mecanismo, a própria Pessoa *Apoiadora*, ainda que tenha optado pela não divulgação de sua identidade, poderá localizar seu código nos demonstrativos de prestação de contas e verificar a entrada dos recursos e, quando aplicável, sua destinação, exercendo, assim, fiscalização direta do cumprimento do compromisso de transparência do *Instituto*. Permanecem ressalvadas as hipóteses legais de fornecimento de dados, quando requisitados por autoridades ou órgãos competentes, tais como a Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação vigente. Na ocorrência de divulgação do nome ou de quaisquer dados da Pessoa *Apoiadora* por tais autoridades ou órgãos, ou ainda na hipótese de o *Instituto* vir a ser legalmente compelido a publicizar tais informações, não poderá o *Instituto* ser responsabilizado por eventual quebra de sigilo, por se tratar de cumprimento de dever legal ou de determinação de autoridade competente.



Artigo 29º – Caberá ao Conselho Diretor, a qualquer tempo e conforme a conveniência administrativa e institucional, criar, regulamentar, divulgar, suspender, ajustar, reduzir, ampliar, reorganizar ou extinguir, total ou parcialmente, os métodos pelos quais o público possa apoiar as causas e projetos do *Instituto*, inclusive financeiramente, sem necessidade de vínculo associativo. Tais atos deverão ser formalizados mediante resoluções, portarias, editais ou instrumentos equivalentes, amplamente comunicados nos canais oficiais do *Instituto*, contendo, obrigatoriamente, a indicação das respectivas datas de início e encerramento, objetivos, critérios de participação, regras de funcionamento, eventuais benefícios concedidos à pessoa apoiadora e demais condições aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Caberá igualmente ao Conselho Diretor criar, regulamentar, divulgar, suspender, ajustar, reduzir, ampliar, reorganizar ou extinguir Programas de Voluntariado destinados à participação colaborativa de Pessoas *Apoiadoras*, sem geração de vínculo empregatício ou remuneração de qualquer natureza. A implantação ou modificação desses programas ocorrerá mediante resoluções, portarias, editais ou instrumentos equivalentes, amplamente divulgados nos canais oficiais do *Instituto*, contendo, obrigatoriamente, a descrição das atividades voluntárias, os requisitos para participação, os critérios de seleção, as regras de funcionamento, as responsabilidades, as condições operacionais, as orientações de conduta e os demais elementos necessários ao adequado desenvolvimento das ações, devendo a atuação voluntária ser formalizada por meio de termo específico firmado entre o *Instituto* e a pessoa voluntária.

Parágrafo Segundo – São considerados métodos que caracterizam Pessoa *Apoiadora* do *Instituto*, sem o estabelecimento de vínculo associativo e com ou sem contrapartida financeira:

I – Contribuições espontâneas, pontuais ou recorrentes, realizadas por quaisquer meios físicos ou eletrônicos;

II – Adesão a planos mensais, anuais ou temporários de apoio, ofertados por meio do portal oficial do *Instituto* ou de plataformas equivalentes, com ou sem benefícios vinculados;



III – Participação em campanhas de arrecadação, fundos coletivos, mobilizações solidárias, desafios comunitários e iniciativas similares;

IV – Doação de bens móveis, materiais, insumos, equipamentos, livros, vestuário, suprimentos ou quaisquer itens úteis às atividades do *Instituto*;

V – Prestação voluntária de serviços, presenciais ou remotos, de natureza técnica ou geral, incluindo consultorias, atividades administrativas, produção de conteúdo, apoio jurídico, contábil, logístico ou artístico;

VI – Aquisição de produtos, obras, materiais editoriais, itens promocionais, obras autorais ou quaisquer bens disponibilizados pelo *Instituto*, sejam físicos ou digitais;

VII – Contratação de serviços, experiências, visitas, oficinas, exposições, cursos, eventos, palestras ou atividades culturais promovidas pelo *Instituto*;

VIII – Participação em programas de apadrinhamento simbólico, incluindo, mas não se limitando, à aquisição de mudas de árvores, partes ideais de terrenos, realização de obras, reformas, outras frentes de trabalho ou ações de formação patrimonial do *Instituto*;

IX – Envio de perguntas, mensagens ou conteúdos interativos destinados às comunidades visitadas ou aos projetos acompanhados, com retorno em formato audiovisual, carta, relato ou produto digital correlato;

X – Assinatura de boletins informativos, newsletters, clubes de membros, comunidades digitais ou plataformas de acesso restrito, com fornecimento de conteúdos exclusivos, antecipados ou especiais;

XI – Apoio institucional por meio de parcerias, convênios, termos de cooperação, cessão de espaços ou oferta de recursos técnicos, tecnológicos ou humanos, por empresas, entidades públicas ou privadas;

XII – Participação em eventos presenciais ou virtuais, campanhas de divulgação ampliadas, mutirões, mobilizações sociais ou iniciativas educativas;



XIII – Destinação de percentuais de impostos permitidos por Lei, subsídios, incentivos fiscais, contribuições oriundas de editais públicos ou privados, fundos de interesse social ou instrumentos equivalentes;

XIV – Contribuições realizadas por meio de sistemas de financiamento contínuo, assinaturas digitais, clubes de patronos ou plataformas de apoio a criadores, desde que integrados às atividades institucionais do *Instituto*;

XV – Doações vinculadas a contrapartidas específicas, tais como cartas manuscritas, produções digitais, relatos textuais exclusivos, livros autorais, certificados simbólicos, ingressos para eventos, visitas técnicas ou experiências culturais;

XVI – Doação de bens imóveis, urbanos ou rurais, bem como de direitos reais sobre tais bens, destinados a finalidades institucionais, operacionais, ambientais, sociais ou patrimoniais do *Instituto*, observados os requisitos legais aplicáveis, incluindo a lavratura de escritura pública, o registro no cartório competente, a avaliação formal, a manifestação expressa de vontade da pessoa doadora e a aceitação formal pelo Conselho Diretor;

XVII – Qualquer outra forma legítima de apoio financeiro, material, simbólico, colaborativo ou institucional que venha a ser reconhecida e regulamentada pelo Conselho Diretor, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – O enquadramento de qualquer pessoa na condição de Pessoa *Apoiadora* do *Instituto*, bem como a concessão de benefícios, vantagens, recompensas ou contrapartidas decorrentes de planos, programas, campanhas, instrumentos de colaboração ou modalidades congêneres, não importará, em hipótese alguma, ofensa, limitação ou concorrência aos direitos estatutários das Pessoas *Associadas*. Tais benefícios terão caráter estritamente acessório, eventual e condicionado às normas específicas que os instituírem, não gerando direitos de natureza política, deliberativa, administrativa, representativa ou quaisquer outras prerrogativas inerentes à condição de Pessoa *Associada*, mantendo-se integral e plenamente preservada a distinção jurídica entre Pessoas *Apoiadoras* e Pessoas *Associadas*.

Parágrafo Quarto – A aceitação de doações, contribuições, auxílios, patrocínios, cessões ou quaisquer formas de apoio material ou financeiro provenientes de Pessoas



Apoiadoras ficará sempre condicionada à conveniência, à oportunidade e à necessidade institucional, conforme avaliação exclusiva do Conselho Diretor. Somente serão admitidos apoios cuja finalidade seja compatível com os objetivos estatutários do *Instituto* e que não impliquem qualquer ingerência, limitação, condicionamento, influência indevida ou comprometimento da autonomia administrativa, programática ou ética da entidade. Fica expressamente vedada a aceitação de recursos ou bens de origem ilícita, duvidosa ou incompatível com a legislação vigente, bem como daqueles contrários às diretrizes institucionais ou que possam, direta ou indiretamente, comprometer a imagem, a reputação, a independência ou o regular funcionamento do *Instituto*, cabendo ao Conselho Diretor, mediante justificativa formal, rejeitar ou devolver quaisquer apoios que não atendam a tais requisitos.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS E PRINCÍPIOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 30º – São órgãos do *Instituto*:

I – Assembleia Geral (composta por todas as Pessoas *Associadas* em pleno gozo de seus direitos estatutários);

II – Conselho Diretor (Presidência, Vice-Presidência, Secretaria, Tesouraria e demais pessoas diretoras);

III – Conselho Fiscal (composto por três pessoas integrantes, podendo ser Pessoas *Associadas* ou pessoas sem vínculos institucionais).

Artigo 31º – No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação, gestão e administração de eventuais recursos e bens, o *Instituto* observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência.

Artigo 32º – É vedado às Pessoas *Associadas* e às pessoas integrantes dos órgãos de administração e de fiscalização do *Instituto* obter qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em detrimento da instituição, devendo ser integralmente observados os princípios da moralidade, da impessoalidade e da finalidade pública. É igualmente proibido o recebimento de remuneração pelo exercício de cargos eletivos ou funções associativas. A remuneração somente será admitida quando a Pessoa *Associada* for contratada, em



regime distinto de sua condição associativa, para exercer função técnico-profissional essencial ao funcionamento do *Instituto*, conforme disposto no Artigo 35º, desde que comprovadas a competência e a formação necessárias, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral. Fica assegurado a todas as Pessoas *Associadas* e conselheiras o ressarcimento de despesas devidamente comprovadas e previamente autorizadas pelo Conselho Diretor, quando decorrentes do desempenho de atividades vinculadas ao *Instituto*.

Artigo 33º – O *Instituto* não distribuirá entre Pessoas *Associadas*, pessoas conselheiras, pessoas diretoras, pessoas empregadas ou pessoas terceiras eventuais superávits, resultados, sobras, participações, parcelas de seu patrimônio ou bonificações de qualquer natureza, auferidos em decorrência do exercício de suas atividades.

Artigo 34º – O *Instituto* não permitirá práticas de gestão administrativa que resultem na obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, individuais ou coletivas, por pessoas que participem do processo decisório, sendo vedado que tais pessoas deliberem ou decidam em benefício próprio ou em benefício de pessoas cônjuges, companheiras, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como em benefício de empresas das quais sejam pessoas controladoras ou nas quais detenham participação societária superior a 10%.

Artigo 35º – Para a execução de suas finalidades institucionais, o *Instituto* poderá contratar e remunerar pessoas profissionais e prestadoras de serviços essenciais nas áreas de gestão, administração e projetos, incluindo Direção Executiva, gerência administrativa-financeira, contabilidade, assessoria jurídica, comunicação e captação de recursos, bem como equipes técnicas ambientais, tais como pessoas gestoras ambientais, pessoas biólogas, pessoas engenheiras florestais, pessoas educadoras ambientais e pessoas guarda-parques. Incluem-se, ainda, pessoas profissionais das áreas culturais e artísticas, como pessoas curadoras, produtoras, arte-educadoras, técnicas em audiovisual, museólogas, arquivistas, historiadoras e documentalistas. Complementam-se, igualmente, pessoas educadoras, facilitadoras, assistentes sociais, auxiliares de manutenção, de limpeza, pessoas de apoio logístico, profissionais da área de tecnologia e demais pessoas trabalhadoras necessárias ao funcionamento das iniciativas, programas



e projetos do *Instituto*, entre outras que se fizerem imprescindíveis ao cumprimento de suas atividades.

Artigo 36º – Os salários e as remunerações pagas pelo *Instituto* às pessoas empregadas e às pessoas profissionais contratadas para auxiliá-lo em suas atividades deverão guardar compatibilidade com o mercado de trabalho e não poderão gerar favorecimentos pessoais em prejuízo da entidade.

Parágrafo Único – Fica assegurado, igualmente, o pagamento de pessoas profissionais integrantes do quadro de dirigentes, incluindo a pessoa responsável pela Direção Executiva, ainda que na eventualidade da execução de contratos de parceria firmados entre o *Instituto* e entidades do setor público.

Artigo 37º – O *Instituto* não se envolverá em questões ou campanhas político-partidárias e não permitirá que sejam eleitas ou que se mantenham nos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal pessoas ocupantes ou postulantes de cargos eletivos na Administração Pública federal, estadual ou municipal.

Artigo 38º – As pessoas integrantes dos Conselhos do *Instituto* não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da entidade, salvo nos casos de dolo, má-fé ou violação do Estatuto Social.

Artigo 39º – Havendo justa causa, as pessoas integrantes dos Conselhos do *Instituto* poderão ser destituídas por decisão de dois terços da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Para os fins deste Artigo, considera-se justa causa:

- I – Ausência injustificada a três reuniões consecutivas;
- II – Violação do Estatuto Social;
- III – Inabilidade ou desempenho insatisfatório no exercício do cargo;
- IV – Obtenção de vantagens para si ou para pessoas com as quais mantenha laços familiares ou de amizade, em razão do exercício do cargo;
- V – Prática de condutas que comprometam a imagem ou a reputação do *Instituto*.



CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 40º – A Assembleia Geral constitui o órgão máximo e soberano do *Instituto*, sendo integrada por todas as Pessoas *Associadas* em pleno gozo de seus direitos estatutários, assim entendidas aquelas adimplentes e que cumpram regularmente as disposições deste Estatuto. A Assembleia será dirigida pela pessoa responsável pela Presidência do Conselho Diretor ou, em sua ausência ou impedimento, pela pessoa responsável pela Vice-Presidência; inexistindo ambas, a condução caberá a pessoa integrante do Conselho Diretor indicada entre as pessoas presentes. À presidência competirá designar, dentre as Pessoas *Associadas* participantes, a pessoa responsável pela Secretaria, encarregada do registro e do apoio aos trabalhos, bem como decidir questões de ordem, zelar pela regularidade dos procedimentos e proclamar o resultado das deliberações submetidas à votação.

Artigo 41º – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir pessoas integrantes do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos colegiados previstos neste Estatuto, bem como eleger substituições em caso de vacância;

II – Apreciar, analisar e aprovar o Balanço Anual, as contas do exercício anterior, os relatórios financeiros, o Orçamento e o Plano de Trabalho para o exercício seguinte;

III – Deliberar sobre reformas e alterações do Estatuto, exigindo-se, quando previsto, convocação específica e voto favorável de dois terços das Pessoas *Associadas*;

IV – Autorizar a alienação, aquisição, permuta, transação, hipoteca, oneração ou qualquer negociação envolvendo bens patrimoniais, especialmente bens imóveis, quando proposta pelo Conselho Diretor;

V – Deliberar sobre a participação do *Instituto* em outras associações, sociedades, redes, consórcios, organizações ou entidades congêneres;

VI – Avaliar o andamento dos programas, projetos, iniciativas e fundos patrimoniais do *Instituto*, podendo propor ajustes ou recomendações ao Conselho Diretor;



VII – Aprovar normas específicas, complementares ou documentos equivalentes, inclusive aqueles relativos à criação e ao funcionamento de Fundos Patrimoniais;

VIII – Deliberar sobre a admissão de novas Pessoas *Associadas*, quando assim dispuser este Estatuto;

IX – Emitir diretrizes gerais e ordens normativas relativas ao funcionamento interno do *Instituto*;

X – Deliberar sobre a extinção do *Instituto* e a destinação do patrimônio social, mediante convocação exclusiva para essa finalidade, competindo à Assembleia Geral ratificar, por aprovação de dois terços das Pessoas *Associadas* com direito a voto, a decisão unânime previamente adotada pelo Conselho Diretor, nos termos da legislação aplicável;

XI – Deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Artigo 42º – A Assembleia Geral ocorrerá:

I – Ordinariamente, no mínimo uma vez em cada ano, para avaliar o andamento dos programas e projetos em execução, examinar as contas, as demonstrações contábeis, o orçamento e o plano de trabalho para o exercício seguinte, bem como para eleger pessoas integrantes do Conselho Diretor quando houver término de mandato;

II – Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

Artigo 43º – As Assembleias poderão ser realizadas na sede do *Instituto*, em outro local indicado no edital de convocação, ou por meio digital, mediante videoconferência ou outro meio eletrônico equivalente, sendo consideradas presentes todas as pessoas participantes conectadas remotamente.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada pela pessoa responsável pela Presidência do Conselho Diretor, ou por requerimento de, no mínimo, um quinto das Pessoas *Associadas Efetivas* adimplentes, admitindo-se, igualmente, a



convocação pelo Conselho Fiscal ou por Pessoa Associada *Fundadora Permanente*, quando assim previsto neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – A convocação será realizada com antecedência mínima de quinze dias, por meio de edital afixado na sede do *Instituto* e/ou enviado por correspondência, correio eletrônico ou outros meios admitidos, indicando a data, o local ou o método de acesso às ferramentas digitais, o horário e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – A presença da totalidade das Pessoas *Associadas* dispensa a formalidade de convocação prevista neste Artigo.

Artigo 44º – A ata das Assembleias realizadas total ou parcialmente por meio digital poderá ser assinada mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou por outro meio de certificação aceito pelas partes, conforme a legislação aplicável.

Artigo 45º – A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de dois terços das Pessoas *Associadas* e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com o número mínimo de cinco Pessoas *Associadas*, ou número inferior, desde que represente, no mínimo, um terço do quadro associativo.

Artigo 46º – Em qualquer Assembleia, é assegurada a participação e a representação por procuração, desde que esta seja entregue ao *Instituto* até dois dias antes da reunião, quando tal exigência constar do edital de convocação.

Artigo 47º – As deliberações serão tomadas mediante aprovação da maioria simples das Pessoas *Associadas* presentes, exceto nos casos em que este Estatuto exigir quórum específico.

Artigo 48º – Cada Pessoa *Associada* terá direito a um voto, pessoal e intransferível, nas Assembleias Gerais, observado o disposto neste Estatuto. Somente poderão exercer o direito de voto as Pessoas *Associadas* que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, devidamente adimplentes e atendendo às condições específicas de sua categoria associativa.



CAPÍTULO VII DO CONSELHO DIRETOR, CARGOS EXECUTIVOS E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 49º – O Conselho Diretor é o órgão superior de administração do *Instituto*, composto pelas seguintes funções:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria-Geral;
- IV – Tesouraria;
- V – Diretorias.

Parágrafo Primeiro – As funções de Presidência e de Vice-Presidência somente poderão ser exercidas por Pessoas *Associadas* eleitas em Assembleia Geral que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, rigorosamente adimplentes, sem qualquer penalidade registrada, incluindo advertências, suspensões ou sanções disciplinares, e que possuam reputação ilibada, idoneidade comprovada e conduta compatível com os valores, princípios e diretrizes institucionais.

Artigo 50º – As pessoas integrantes do Conselho Diretor terão mandato de cinco anos, permitida a recondução por períodos sucessivos. Extinto o mandato pelo decurso do prazo, este poderá ser prorrogado por até sessenta dias, exclusivamente para assegurar a continuidade administrativa, até a eleição do novo Conselho Diretor ou a recondução das pessoas integrantes.

Artigo 51º – Em caso de renúncia, vacância ou impedimento definitivo de qualquer pessoa integrante do Conselho Diretor, caberá às Pessoas *Associadas Fundadoras Permanentes* indicar a pessoa substituta, que exercerá a função até o término do mandato interrompido ou até a realização de eleição em Assembleia Geral convocada para tal finalidade.

Artigo 52º – Compete ao Conselho Diretor:



- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – Traçar políticas e diretrizes de ação e zelar pelos objetivos institucionais;
- III – Aprovar o Regimento Interno e definir a estrutura administrativa;
- IV – Aprovar e publicar o Plano Operacional, o Orçamento e o Relatório Anual;
- V – Interpretar o Estatuto e resolver casos omissos;
- VI – Deliberar sobre medidas judiciais e extrajudiciais em defesa do *Instituto*;
- VII – Selecionar e contratar a pessoa responsável pela Direção Executiva, bem como pessoas gerentes e representantes regionais;
- VIII – Advertir, suspender e desligar Pessoas *Associadas*, observado o devido processo estatutário;
- IX – Admitir pessoas integrantes da categoria Pessoa Associada *Honorária*;
- X – Propor alterações estatutárias à Assembleia Geral;
- XI – Deliberar sobre a aceitação de doações, parcerias, convênios e subvenções;
- XII – Instituir Fundos Patrimoniais e aprovar os respectivos Regimentos;
- XIII – Autorizar, quando necessário, o resgate total ou parcial de investimentos vinculados aos Fundos Patrimoniais;
- XIV – Deliberar, por unanimidade, sobre a dissolução do *Instituto*, condicionada à aprovação da Assembleia Geral;
- XV – Elaborar, aprovar e publicar portarias, resoluções e editais do *Instituto*;
- XVI – Representar o *Instituto*, ativa e passivamente, quando delegadas competências específicas ao colegiado.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretor reunir-se-á:



I – Ordinariamente, no mínimo uma vez ao ano;

II – Extraordinariamente, quando convocado pela pessoa responsável pela Presidência ou pela maioria simples das pessoas integrantes.

Parágrafo Segundo – A convocação será realizada por carta, correio eletrônico ou meio eletrônico equivalente, com antecedência mínima de sete dias para as reuniões ordinárias e de um dia para as reuniões extraordinárias, podendo a reunião ser instalada e deliberar validamente com a maioria simples das pessoas integrantes.

Parágrafo Terceiro – As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, por meio digital ou de modo híbrido. As decisões serão tomadas por maioria simples das pessoas presentes, cujos votos poderão ser manifestados pessoalmente pelas pessoas integrantes ou por intermédio de pessoas procuradoras por elas indicadas, bem como por carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico, na hipótese de impossibilidade de comparecimento. Em caso de empate, a pessoa responsável pela Presidência exercerá o voto de qualidade.

Artigo 53º – Compete à pessoa responsável pela Presidência do *Instituto* a governança, a estratégia, bem como a representação política e institucional, cabendo-lhe a prática das seguintes atribuições:

I – Representar o *Instituto*, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como perante terceiros, podendo nomear pessoas procuradoras com poderes específicos e mandato limitado ao período de sua gestão;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais, dirigir os trabalhos, manter a ordem e proclamar as deliberações;

III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

IV – Exercer a representação institucional ampliada, atuando como porta-voz do *Instituto* junto ao poder público, organismos internacionais, iniciativa privada, sociedade civil e redes de cooperação;



V – Zelar pelos objetivos e finalidades, pela integridade institucional e pelos princípios que orientam o *Instituto*, assegurando que programas, parcerias, contratações e ações estejam alinhados às finalidades estatutárias;

VI – Garantir a boa governança, a transparência e o cumprimento das normas de integridade, *compliance*, prestação de contas e controles internos;

VII – Deliberar, com aprovação do Conselho Diretor, sobre contratos, convênios, parcerias, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos necessários às atividades do *Instituto*;

VIII – Supervisionar a gestão financeira, administrativa e operacional, aprovando o plano de trabalho, o orçamento anual, o relatório anual de atividades e as demonstrações contábeis;

IX – Acompanhar e realizar movimentações bancárias, administrar contas correntes abertas com o CNPJ do *Instituto* junto a instituições financeiras, autorizar pagamentos, controlar despesas e assegurar a conformidade documental;

X – Atuar estrategicamente na captação de recursos, apresentando o *Instituto* a potenciais financiadores, pessoas parceiras e Pessoas Apoiadoras, bem como negociando apoios institucionais;

XI – Promover relações institucionais e representar o *Instituto* em eventos, campanhas, audiências públicas e reuniões de interesse público;

XII – Monitorar riscos institucionais, administrativos, jurídicos e reputacionais, adotando medidas preventivas e corretivas;

XIII – Mediar conflitos internos e zelar por ambiente organizacional ético, respeitoso e alinhado à missão institucional;

XIV – Instituir comitês, grupos de trabalho ou comissões internas para aprimorar a execução de projetos, processos decisórios e atividades institucionais, sem caráter deliberativo;



XV – Encaminhar à Assembleia Geral propostas de reforma estatutária, criação ou alteração de regimentos e demais normativas internas;

XVI – Supervisionar e monitorar o desempenho da pessoa responsável pela Direção Executiva e das demais pessoas gestoras, podendo solicitar relatórios periódicos e a adoção de medidas corretivas;

XVII – Autorizar, quando necessário, o ressarcimento de despesas efetuadas por Pessoas *Associadas* ou por pessoas integrantes dos órgãos de administração, no exercício de funções institucionais, desde que previamente autorizadas e devidamente comprovadas;

XVIII – Autorizar, homologar e decidir sobre a instituição, implantação, alteração, suspensão ou cancelamento de planos de apoio, programas, campanhas, modalidades de contribuição, programas de voluntariado e demais mecanismos de participação do público, observadas as diretrizes deste Estatuto e dos atos normativos internos do *Instituto*;

XIX – Exercer quaisquer outras atribuições inerentes à função ou que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral, desde que compatíveis com este Estatuto.

Artigo 54º – Compete à Vice-Presidência do *Instituto*:

I – Substituir a Presidência em seus impedimentos temporários, ausências ou vacância, assumindo integralmente suas atribuições estatutárias;

II – Colaborar com a Presidência na coordenação geral das atividades e na implementação das necessidades e políticas institucionais;

III – Supervisionar a execução das decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, auxiliando no monitoramento estratégico;

IV – Acompanhar e avaliar o desempenho institucional, propondo medidas de aperfeiçoamento, incluindo governança, transparência e integridade;

V – Apoiar o relacionamento institucional com pessoas parceiras, Pessoas *Apoiadoras*, pessoas financiadoras e órgãos públicos;



VI – Monitorar os atos da Diretoria Executiva, zelando pela coerência entre a gestão operacional e as diretrizes estratégicas;

VII – Exercer outras atividades que lhe sejam delegadas pela Presidência ou pelo Conselho Diretor.

Artigo 55º – Compete à Secretaria-Geral:

I – Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, redigindo, registrando e arquivando as respectivas atas;

II – Organizar, controlar e manter atualizado o arquivo institucional, incluindo documentos administrativos, contábeis, jurídicos e atas;

III – Preparar, organizar e divulgar as pautas das reuniões;

IV – Coordenar os fluxos administrativos e apoiar o bom funcionamento da estrutura organizacional;

V – Supervisionar os procedimentos de convocação das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho;

VI – Zelar pelo registro e pela atualização dos dados cadastrais das Pessoas Associadas;

VII – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência ou pelo Conselho Diretor.

Artigo 56º – Compete à Tesouraria:

I – Gerir, supervisionar e controlar as finanças do *Instituto*, observando os princípios da legalidade, economicidade, transparência e prestação de contas;

II – Elaborar balancetes periódicos, demonstrativos financeiros e relatórios de execução orçamentária;

III – Preparar, em conjunto com a Diretoria Executiva, a proposta de Orçamento Anual e o Plano Financeiro;



IV – Acompanhar e realizar quaisquer movimentações bancárias, administrar contas correntes abertas com o CNPJ do *Instituto* em instituições bancárias, autorizar pagamentos, controlar despesas e assegurar a conformidade documental;

V – Manter atualizados os registros contábeis, fiscais e financeiros, garantindo que reflitam com exatidão a situação patrimonial da entidade;

VI – Supervisionar auditorias externas e prestar informações ao Conselho Fiscal;

VII – Propor medidas de aprimoramento da governança financeira e da proteção do patrimônio institucional;

VIII – Monitorar, acompanhar e manter relacionamento contínuo com a contabilidade terceirizada do *Instituto*, assegurando a correta execução dos registros contábeis, a observância das normas legais aplicáveis e a transparência na prestação de contas;

IX – Praticar os demais atos necessários ao desempenho da função, conforme as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho Diretor.

Artigo 57º – As pessoas integrantes da Diretoria exercerão funções temáticas ou setoriais, conforme designação interna, competindo-lhes:

I – Auxiliar o Conselho Diretor na formulação de políticas, diretrizes e estratégias institucionais;

II – Acompanhar e supervisionar áreas temáticas específicas (tais como Educação, Cultura, Meio Ambiente, Patrimônio, Comunicação, Tecnologia, Inovação, Finanças, Diversidade, Antirracismo ou outras), conforme designação interna;

III – Fiscalizar e monitorar a execução dos programas e projetos sob sua responsabilidade;

IV – Propor iniciativas, projetos, normativas e aprimoramentos institucionais;

V – Deliberar coletivamente, no âmbito do Conselho Diretor, sobre matérias estratégicas e administrativas;



VI – Colaborar com o planejamento anual, o orçamento, a prestação de contas e os relatórios periódicos;

VII – Apoiar a construção de parcerias, a captação de recursos e as relações institucionais;

VIII – Analisar riscos e recomendar medidas de controle e prevenção;

IX – Exercer funções adicionais determinadas pelo Conselho Diretor.

Artigo 58º – A Diretoria Executiva é responsável pela gestão administrativa, operacional e programática do *Instituto*, atuando de forma integrada ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral, competindo-lhe:

I – Coordenar, dirigir e supervisionar todas as atividades administrativas, técnicas, operacionais, financeiras e programáticas do *Instituto*, assegurando eficiência, transparência e integridade;

II – Implementar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, garantindo sua correta execução e a observância dos princípios da administração pública não estatal, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

III – Elaborar e submeter ao Conselho Diretor o Plano Anual de Trabalho, o Orçamento Anual, os relatórios de atividades, os relatórios financeiros, as demonstrações contábeis e os demais documentos institucionais obrigatórios;

IV – Gerenciar a equipe técnica, administrativa e operacional, abrangendo contratação, nomeação, supervisão, avaliação, licenciamento, suspensão e desligamento de pessoas funcionárias ou prestadoras de serviço, conforme a legislação trabalhista, fiscal, contábil e civil aplicável;

V – Administrar os recursos financeiros, materiais e humanos do *Instituto*, assegurando a estrita observância das normas contábeis, tributárias, trabalhistas, ambientais, contratuais e de governança, sem acesso direto às contas vinculadas ao CNPJ, reportando à Presidência ou à Tesouraria toda e qualquer necessidade de movimentação ou transação financeira;



VI – Supervisionar contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, parcerias, chamamentos públicos, editais, acordos, instrumentos jurídicos e demais operações administrativas;

VII – Zelar pela segurança jurídica, pela integridade institucional, pela mitigação de riscos, pela prevenção de conflitos de interesse e pela implementação de políticas internas de *compliance*;

VIII – Representar o *Instituto*, por delegação da Presidência, em reuniões técnicas, audiências públicas, conselhos, comitês, eventos institucionais, atividades de mobilização social, encontros com órgãos públicos ou privados, reuniões de trabalho e instâncias de governança;

IX – Promover inovação, governança digital, tecnologia, transformação administrativa e modernização de processos institucionais;

X – Coordenar a comunicação institucional, a produção de relatórios públicos, a divulgação de resultados e o relacionamento com a sociedade, Pessoas Apoiadoras, pessoas financiadoras, órgãos públicos e pessoas parceiras;

XI – Executar, coordenar ou apoiar ações de captação de recursos, identificação de oportunidades de financiamento e apresentação do *Instituto* a pessoas parceiras estratégicas;

XII – Gerir processos de aquisição, contratações, execução de projetos, relacionamento com fornecedores e monitoramento de entregáveis e metas;

XIII – Apresentar ao Conselho Diretor relatórios periódicos sobre riscos, integridade, conformidade, desempenho financeiro, execução orçamentária e andamento de projetos;

XIV – Propor ao Conselho Diretor reformas administrativas, operacionais, tecnológicas, procedimentais ou estruturais, sempre fundamentadas em boas práticas de governança;



XV – Oferecer suporte administrativo às reuniões dos Conselhos, Assembleias e Comitês, comparecendo sempre que houver convocação;

XVI – Acompanhar auditorias externas ou internas, fornecendo os documentos necessários e implementando as recomendações resultantes das avaliações;

XVII – Representar o *Instituto* judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, quando houver delegação expressa da Presidência, podendo constituir pessoas procuradoras com poderes específicos e prazo determinado;

XVIII – Exercer quaisquer outras atribuições inerentes à função executiva e não previstas expressamente neste Estatuto, desde que compatíveis com o cargo e autorizadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva, bem como as demais Diretorias e Gerências, será nomeada pelo Conselho Diretor ou por meio de processos seletivos, mediante editais específicos, após avaliação da capacidade técnica, da experiência profissional e da idoneidade compatíveis com as funções a serem exercidas. As pessoas nomeadas terão contratos de trabalho celebrados pelo *Instituto*, com ou sem prazo determinado, assegurando-se integralmente todos os direitos trabalhistas, previdenciários e legais a que fizerem jus.

Artigo 59º – Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho Diretor, das demais Diretorias, Gerências, Coordenações ou de posições relevantes para o funcionamento do *Instituto*, suas atribuições poderão ser assumidas por pessoas integrantes do próprio Conselho Diretor, com ou sem prazo determinado, caracterizando eventual acúmulo de funções. Tal medida somente poderá ser adotada mediante designação expressa do próprio Conselho Diretor.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade de nomeação de pessoa integrante do Conselho Diretor para o exercício de função executiva, não haverá direito a qualquer remuneração, vantagem ou benefício em razão dessa designação transitória. Permanece autorizada, contudo, nos termos já previstos neste Estatuto, a percepção de salário quando a pessoa integrante do Conselho Diretor, em situação distinta, for contratada para exercer função técnica ou profissional específica, compatível com sua formação e



competência, desde que haja autorização prévia da Assembleia Geral e sejam respeitados os requisitos de idoneidade, reputação, ausência de advertências estatutárias e plena regularidade associativa.

Artigo 60º – O Conselho Diretor é o órgão exclusivamente competente para elaborar, aprovar e emitir os documentos oficiais do *Instituto*, incluindo, mas não se limitando a editais de convocação, instruções normativas, ordens de serviço, portarias, regulamentos, atos normativos internos e quaisquer outros instrumentos deliberativos ou administrativos necessários ao funcionamento ou à divulgação institucional. Para sua validade, todos os documentos emitidos deverão conter a assinatura do setor institucional responsável e, obrigatoriamente, a assinatura - ou visto formal - da Presidência ou da Vice-Presidência, como condição essencial para autenticação e eficácia jurídica.

Artigo 61º – A publicização dos documentos poderá ser realizada por meio de afixação em murais internos, envio por correspondência eletrônica às Pessoas *Associadas* e a demais pessoas interessadas, ou divulgação no sítio oficial do *Instituto*, garantindo-se transparência e amplo acesso às Pessoas *Associadas*, Pessoas *Apoiadoras*, pessoas parceiras, a órgãos públicos, a pessoas beneficiárias e à sociedade em geral.

Artigo 62º – O *Instituto* manterá sistema próprio de registro, catalogação e arquivamento dos documentos oficiais produzidos pelo Conselho Diretor e pelos demais órgãos estatutários, garantindo sua organização, autenticidade, integridade e preservação histórica. Os documentos de maior relevância institucional, ou que assim forem determinados pelo Conselho Diretor, deverão ter numeração sequencial, definida conforme conveniência do Conselho Diretor, e registro em séries próprias, visando ao controle administrativo, à rastreabilidade e à segurança documental.

Parágrafo Primeiro – Para os atos cuja relevância jurídica, institucional ou normativa assim exigir, ou nos casos em que a legislação determine, o *Instituto* poderá proceder ao registro dos documentos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a fim de produzir efeitos perante terceiros, assegurar publicidade, comprovação de autenticidade e perpetuidade documental.



Parágrafo Segundo – Será mantido Livro de Registro de Atos Oficiais, em formato físico e/ou digital, destinado à guarda de documentos essenciais, incluindo estatutos, atas, resoluções, editais, portarias e instruções normativas, bem como seus comprovantes de publicação, arquivamento e registro cartorial, quando aplicável.

Parágrafo Terceiro – O arquivamento dos documentos poderá ocorrer em meio físico, digital ou híbrido, devendo ser observados padrões de segurança da informação, controle de acesso, periodicidade de backup e preservação de arquivos conforme a legislação vigente, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Artigo 63º – O Conselho Diretor poderá criar comitês técnicos ou consultivos, sem caráter deliberativo, destinados ao assessoramento especializado.

Artigo 64º – A celebração de convênios, contratos e a realização de movimentações financeiras observarão os seguintes critérios de representação e assinatura:

I – Para atos financeiros ou contratuais superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a formalização exigirá assinaturas conjuntas da Presidência do Conselho Diretor, da Tesouraria e da Diretoria Executiva. Excepcionalmente, a Presidência do Conselho Diretor poderá firmar tais atos de forma isolada, desde que haja autorização expressa do Conselho Diretor;

II – Para atos financeiros ou contratuais iguais ou inferiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será admitida a assinatura isolada da Presidência do Conselho Diretor, ou assinaturas conjuntas da Diretoria Executiva ou da Tesouraria com, no mínimo, outra Diretoria ou Gerência, conforme a matriz de competências, as atribuições funcionais e as áreas de responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – As assinaturas poderão ser realizadas em conjunto com pessoas procuradoras, desde que estas: integrem o Conselho Diretor; estejam nomeadas por meio de procuração específica, com poderes delimitados e prazo determinado; e observem integralmente as disposições estatutárias e regimentais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Os valores previstos neste Artigo serão reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou



outro índice oficial que venha a substituí-lo. O reajuste será aplicado no primeiro mês subsequente ao encerramento do exercício fiscal e registrado em ata da reunião do Conselho Diretor imediatamente posterior.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 65º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar, analisar e emitir parecer formal sobre os relatórios, balancetes, demonstrações contábeis e demonstrações financeiras do *Instituto*, com indicação expressa de ressalvas, recomendações ou reprovação, quando cabível;

II – Fiscalizar a execução orçamentária, o fluxo financeiro e a regularidade da escrituração contábil, verificando sua aderência às finalidades estatutárias e às normas legais aplicáveis;

III – Opinar sobre quaisquer operações patrimoniais relevantes, incluindo aquisição, alienação, gravame ou oneração de bens, sempre que tais atos forem submetidos à deliberação dos órgãos superiores;

IV – Acompanhar e fiscalizar o trabalho de auditorias independentes, internas ou externas, quando existentes, podendo solicitar informações e esclarecimentos adicionais;

V – Requisitar, a qualquer tempo, documentos, contratos, comprovantes, relatórios ou quaisquer outros elementos necessários ao exercício de suas atribuições;

VI – Denunciar ao Conselho Diretor e, quando necessário, à Assembleia Geral, irregularidades, erros, fraudes, atos temerários, abuso de autoridade ou indícios de crime, propondo as providências cabíveis;

VII – Recomendar a realização de auditoria externa, sempre que entender necessário;

VIII – Convocar Assembleia Geral Ordinária quando houver atraso superior a 30 (trinta) dias na convocação obrigatória por parte dos demais órgãos, ou Assembleia Geral



Extraordinária quando houver motivo grave ou urgente relacionado à sua área de competência;

IX – Participar das reuniões do Conselho Diretor que tratem de assuntos financeiros, contábeis ou patrimoniais, quando solicitado;

X – Desenvolver agenda articulada com os demais órgãos administrativos para a implementação da política de *compliance*, gestão de riscos, integridade e controles internos do *Instituto*;

XI – Propor melhorias de governança e medidas de prevenção ou mitigação de riscos operacionais, financeiros, legais ou reputacionais;

XII – Operar, de forma isolada ou em conjunto com a auditoria interna, sistema de controle interno adequado, avaliando anualmente sua eficácia e reportando as conclusões ao Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal elegerá, dentre as pessoas integrantes, por maioria simples, uma pessoa para a Presidência do Conselho, responsável pela coordenação dos trabalhos, e outra pessoa para o Secretariado do Conselho, responsável pelo registro das atas e pelo apoio às atividades do órgão. Na ausência da Presidência do Conselho, a função poderá ser exercida pela pessoa responsável pelo Secretariado do Conselho.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência do próprio Conselho Fiscal, pela maioria das pessoas integrantes, pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, mediante aviso encaminhado por correio eletrônico ou outro meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo as reuniões ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

Parágrafo Terceiro – As deliberações ocorrerão por maioria simples das pessoas presentes, cabendo à Presidência do Conselho Fiscal o voto de qualidade, em caso de empate.



Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral poderá destituir pessoas integrantes do Conselho Fiscal por comprovada incapacidade, negligência, irregularidade, conflito de interesse, violação estatutária ou abuso de autoridade, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) das Pessoas *Associadas* presentes, observados os quóruns legais e estatutários.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Artigo 66º – As eleições para a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante voto direto, pessoal e intransferível das Pessoas *Associadas* que se encontrem adimplentes com suas obrigações financeiras junto ao *Instituto* e em pleno gozo de seus direitos estatutários, entendidas como aquelas pessoas que não possuam qualquer descumprimento das disposições deste Estatuto.

Artigo 67º – A votação será aberta, entendendo-se como tal aquela em que os votos de cada Pessoa *Associada* são manifestados de forma visível às demais pessoas participantes, salvo deliberação expressa da Assembleia para a adoção de outro procedimento. Em todos os casos, deverão ser asseguradas a lisura, a publicidade e a transparência do processo eleitoral.

Artigo 68º – Na hipótese de chapa única ou de ausência de concorrência, a eleição poderá ocorrer por aclamação, desde que aprovada pela maioria simples das Pessoas *Associadas* presentes.

Artigo 69º – Em caso de empate, caberá à Presidência da Assembleia Eleitoral, que não poderá figurar como pessoa candidata, o exercício do voto de qualidade para fins de desempate.

Artigo 70º – As Pessoas *Associadas* interessadas em concorrer deverão inscrever sua candidatura perante a Secretaria-Geral do *Instituto*, mediante protocolo formal, até 3 (três) dias úteis antes da data da Assembleia Eleitoral, observados os requisitos estatutários previstos para o exercício das funções.

Artigo 71º – A Presidência do Conselho Diretor deverá convocar a Assembleia Eleitoral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos vigentes.



Caso a eleição não ocorra dentro do prazo, os mandatos em vigor serão automaticamente prorrogados por até 60 (sessenta) dias, permanecendo válidos todos os atos praticados nesse período.

Artigo 72º – A Assembleia Eleitoral poderá instituir Comissão Eleitoral temporária, responsável por organizar, acompanhar e validar o processo eleitoral, garantindo imparcialidade, igualdade entre as pessoas concorrentes e solução célere de eventuais impugnações.

Artigo 73º – São nulas as candidaturas que incorram em impedimentos legais ou estatutários, incluindo, entre outros: advertência aplicada, suspensão vigente, inadimplência, violação ética, conflito de interesses ou qualquer condição que comprometa a idoneidade necessária ao exercício do cargo.

Artigo 74º – A posse das pessoas eleitas ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado, em reunião formal devidamente registrada em ata.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 75º – O patrimônio do *Instituto* é constituído por bens móveis e imóveis, direitos, valores, ativos financeiros, títulos, aplicações e demais recursos adquiridos ou recebidos por qualquer meio lícito, incluindo doações, legados, subvenções, auxílios, convênios, parcerias, receitas próprias e demais ingressos permitidos pela legislação vigente. Todo o patrimônio, bem como os recursos financeiros e operacionais, será administrado exclusivamente para o estrito cumprimento dos objetivos e finalidades do *Instituto*, sendo vedada qualquer forma de distribuição de resultados, participação, vantagem, benefício ou parcela do patrimônio a *Pessoas Associadas*, integrantes da direção, integrantes de Conselhos ou a terceiros.

Artigo 76º – Constituem receitas do *Instituto*, entre outras permitidas pela legislação vigente:

I – Valores arrecadados por meio da Mensalidade Associativa;



II – Receitas oriundas da operação de *Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)*, incluindo visitação, trilhas, atividades de educação ambiental, turismo ecológico e demais ações permitidas pela legislação ambiental;

III – Valores provenientes da gestão de Museus, Centros de Artes, outros centros culturais, galerias, exposições e demais equipamentos culturais e ambientais mantidos pelo *Instituto*;

IV – Venda de ingressos, bilheteria, bilhetagem eletrônica, visitas guiadas, experiências educativas e oficinas culturais;

V – Comercialização de produtos institucionais, artesanato, obras de arte, merchandising institucional, publicações técnicas, científicas ou literárias e conteúdos audiovisuais produzidos ou licenciados pelo *Instituto*;

VI – Receitas decorrentes de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos e contratos celebrados com órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

VII – Remuneração por serviços técnicos, consultorias, assessorias, cursos, palestras, eventos presenciais ou virtuais, festivais, conferências e programas de formação;

VIII – Royalties e receitas de licenciamento, uso ou sublicenciamento de marcas, acervos, imagens, metodologias, tecnologias sociais e produções audiovisuais do *Instituto*;

IX – Receitas patrimoniais e financeiras, incluindo rendimentos de aplicações e fundos patrimoniais;

X – Receitas provenientes de atividades-meio ou de unidades produtivas, como viveiros, laboratórios, centros técnicos, produções ambientais, agrícolas ou florestais compatíveis com o objeto social;

XI – Valores captados por meio de mecanismos de incentivo fiscal, patrocínios, editais, fundos públicos ou privados;



XII – Doações, legados, contribuições, subvenções, auxílios e atos de liberalidade de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, desde que de origem lícita e compatíveis com os objetivos institucionais;

XIII – Quaisquer outras fontes de receita legalmente admitidas e não conflitantes com a finalidade do *Instituto*.

Parágrafo Primeiro – O *Instituto* poderá criar, manter e operar Museus, Centros de Artes, galerias, Reservas Particulares do Patrimônio Natural (*RPPN*), viveiros florestais, centros de pesquisa, laboratórios, estúdios audiovisuais, plataformas digitais, lojas físicas ou virtuais, eventos, festivais, feiras, núcleos educativos e demais atividades-meio ou unidades geradoras de receita, desde que todas as receitas obtidas sejam aplicadas integralmente em território nacional na manutenção, no desenvolvimento e na execução de seus objetivos sociais, culturais, ambientais, científicos e institucionais.

Parágrafo Segundo – O *Instituto* assegurará, sempre que técnica e financeiramente possível, a gratuidade universal a toda a população, independentemente de condição socioeconômica ou de vínculo institucional, em todas as suas atividades. Eventuais cobranças de ingressos, taxas ou valores simbólicos somente ocorrerão quando houver limitação orçamentária, ausência de patrocínio, necessidade de custeio interno, restrições de capacidade física, exigências de segurança, inviabilidade operacional da gratuidade integral ou quando a natureza da atividade exigir financiamento complementar.

Parágrafo Terceiro – O *Instituto*, independentemente de quaisquer ações voltadas à arrecadação de receitas de qualquer natureza, cumprirá integralmente as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à gratuidade obrigatória, à meia-entrada e às políticas de inclusão.

Parágrafo Quarto – Sempre que possível, o *Instituto* assegurará gratuidade adicional àquela prevista em Lei a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, especialmente às pessoas residentes em comunidades situadas no entorno de suas sedes, bem como a povos indígenas / povos originários, comunidades quilombolas, pessoas responsáveis solo por dependentes, respectivos dependentes, pessoas trabalhadoras na coleta de resíduos ou vinculadas a associações de reciclagem,



peessoas dedicadas à proteção animal e integrantes da população LGBTQIAPN+, conferindo, no âmbito deste grupo, prioridade às pessoas trans. Na hipótese de impossibilidade de concessão de gratuidade não prevista em Lei, poderá ser concedido desconto, a ser definido pelo Conselho Diretor por meio de editais, portarias, resoluções ou outros atos normativos específicos para cada evento ou atividade. A fruição da gratuidade ou dos descontos terá prioridade em relação a qualquer forma de cobrança, observados, contudo, os limites de espaço físico ou de capacidade estabelecidos para cada atividade promovida pelo *Instituto*.

Artigo 77º – Constituem despesas do *Instituto* aquelas estritamente necessárias à sua manutenção, operação, desenvolvimento e ao cumprimento de seus objetivos estatutários e projetos, incluindo:

I – Aquisição de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, bens e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou especializados;

II – Pagamento de aluguéis, tributos, taxas, contribuições, encargos legais, serviços públicos, seguros, honorários e demais despesas correntes;

III – Aquisição de imóveis para fins de ampliação ou investimento, bem como a realização de obras, reformas, manutenção e conservação de bens, instalações, estruturas físicas, unidades produtivas ou operacionais do *Instituto*;

IV – Pagamento de salários, remunerações, benefícios, pró-labores permitidos, encargos trabalhistas e previdenciários, contratação de serviços de terceiros e quaisquer outros custos necessários ao corpo técnico e administrativo;

V – Despesas relacionadas à execução de projetos, programas, atividades de pesquisa, extensão, eventos, ações ambientais, educacionais, sociais, científicas e institucionais;

VI – Despesas autorizadas pela Diretoria Executiva e pela Presidência do Conselho Diretor, necessárias à gestão administrativa, financeira, técnica ou operacional do *Instituto*;



VII – Gastos essenciais com comunicação, mobilização, transparência, governança, auditoria, integridade, *compliance* e mitigação de riscos;

VIII – Quaisquer outras despesas legalmente admitidas e que não conflitem com a finalidade do *Instituto*.

Parágrafo Único – Todas as despesas deverão guardar relação direta e inequívoca com a finalidade institucional, devendo ser devidamente justificadas, documentadas e compatíveis com as normas contábeis, fiscais e de *compliance* aplicáveis.

CAPÍTULO XI DOS FUNDOS PATRIMONIAIS

Artigo 78º – O *Instituto* poderá instituir um ou mais Fundos Patrimoniais, constituídos como parcela segregada e permanente de seu patrimônio, formados por ativos destinados a garantir a sustentabilidade econômico-financeira de longo prazo da entidade, a continuidade de suas atividades e a perpetuidade de seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro – Os Fundos Patrimoniais serão compostos por dotações do próprio *Instituto*, heranças, legados, subvenções e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, bem como por quaisquer outros ativos admitidos pela legislação brasileira aplicável às organizações da sociedade civil e ao investimento de impacto.

Parágrafo Segundo – Os Fundos Patrimoniais serão integrados por bens, direitos, títulos, aplicações financeiras e demais recursos suscetíveis de investimento, devendo ser administrados de forma prudente, responsável e técnica, com vistas à geração de receitas destinadas ao financiamento contínuo de projetos, programas, iniciativas institucionais e à preservação da missão do *Instituto*.

Artigo 79º – Os Fundos Patrimoniais serão regidos por Regimentos Internos próprios, elaborados pelo Conselho Diretor, aprovados por este órgão e submetidos à Assembleia Geral para referendo, observadas as normas legais, fiscais, contábeis e contratuais aplicáveis, inclusive a legislação brasileira referente aos Fundos Patrimoniais Filantrópicos, quando cabível.



Artigo 80º – Os bens, recursos e aplicações que compõem os Fundos Patrimoniais deverão ser integralmente segregados do patrimônio geral do *Instituto*, registrados em contas bancárias e contábeis próprias, e submetidos às políticas de governança, investimento, integridade, conformidade e controles internos previstas no respectivo Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – A gestão e o investimento dos Fundos Patrimoniais deverão priorizar a segurança, a liquidez e a sustentabilidade de longo prazo, podendo incluir mecanismos de governança colegiada, comitês independentes, políticas de *compliance*, auditorias externas e regras de prevenção de conflitos de interesse.

Parágrafo Segundo – Os rendimentos gerados pelos Fundos Patrimoniais poderão ser utilizados para financiar atividades institucionais, projetos, despesas essenciais, manutenção administrativa, ações finalísticas e quaisquer outros fins compatíveis com os objetivos sociais do *Instituto*, conforme critérios estabelecidos no respectivo Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro – O principal dos Fundos Patrimoniais deverá ser preservado, salvo mediante autorização expressa da Assembleia Geral, aprovada por quórum qualificado correspondente a 2/3 (dois terços) das Pessoas *Associadas* com direito a voto, observados os limites permitidos pela legislação aplicável e as diretrizes internas que regulam o Fundo Patrimonial.

CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REGIME E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 81º – O exercício social do *Instituto* coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins contábeis, fiscais e administrativos.

Artigo 82º – As demonstrações contábeis, acompanhadas das certidões negativas federais e demais documentos fiscais obrigatórios, serão elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às Entidades Sem Fins Lucrativos, devendo ser encaminhadas pela Presidência do Conselho Diretor à Assembleia Geral para apreciação e aprovação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis após o término do exercício.



Artigo 83º – A prestação de contas observará, no mínimo:

I – A publicidade, por qualquer meio eficaz, inclusive com a divulgação do relatório anual de atividades e das demonstrações financeiras ao término de cada exercício, garantindo acesso a qualquer cidadã ou cidadão;

II – A escrituração completa de receitas, despesas, atos e fatos administrativos, em livros revestidos das formalidades legais e mantidos em meio físico ou digital;

III – A realização de auditoria interna ou externa, quando exigida por Lei, por deliberação da Assembleia Geral, por determinação de órgão público ou por recomendação do Conselho Fiscal;

IV – A disponibilização de documentos comprobatórios sempre que solicitados pelos órgãos deliberativos, órgãos de controle, pessoas doadoras ou autoridades competentes;

V – A observância das normas de transparência e integridade previstas na legislação civil, fiscal, trabalhista e demais regulamentos vigentes.

Artigo 84º – As contas relativas aos recursos e bens de origem pública recebidos pelo *Instituto*, especialmente aqueles provenientes de Termos de Fomento, Termos de Parceria, Convênios ou instrumentos congêneres, serão prestadas de acordo com as diretrizes da Constituição Federal, com observância integral das exigências dos órgãos públicos concedentes.

Artigo 85º – A escrituração contábil do *Instituto* será mantida de forma regular, podendo ser realizada por pessoa profissional habilitada ou por empresa de contabilidade registrada no Conselho Regional de Contabilidade, garantindo precisão, rastreabilidade, padronização e segurança dos registros.

Artigo 86º – A Assembleia Geral poderá determinar a realização de auditoria externa independente sempre que julgar necessário, especialmente em casos de movimentação financeira relevante, execução de grandes projetos, participação em editais públicos ou quando recomendada pelo Conselho Fiscal.

Artigo 87º – As demonstrações contábeis e os relatórios anuais deverão ser arquivados e preservados pelo período mínimo previsto na legislação aplicável, podendo ser mantidos em meio físico e/ou digital, desde que asseguradas sua integridade, autenticidade e possibilidade de acesso futuro.

CAPÍTULO XIII **DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO DO *INSTITUTO***

Artigo 88º – O presente Estatuto poderá ser reformado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observando-se o quórum mínimo previsto na legislação vigente, consistente na aprovação por 2/3 (dois terços) das Pessoas *Associadas* presentes à Assembleia, salvo disposição diversa neste Estatuto. Não poderá haver deliberação, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das Pessoas *Associadas*; em segunda convocação, exige-se o quórum mínimo de 1/3 (um terço) das Pessoas *Associadas*. As alterações estatutárias somente produzirão efeitos após aprovação formal da Assembleia Geral e após o devido registro em cartório competente.

Artigo 89º – A dissolução do *Instituto* somente poderá ocorrer quando suas finalidades se tornarem inviáveis, devendo a decisão ser deliberada unanimemente pelo Conselho Diretor, em reunião especialmente convocada para esse fim, *ad referendum* da Assembleia Geral, que deverá ser convocada exclusivamente para deliberar sobre a matéria e ratificar a decisão por aprovação de 2/3 (dois terços) das Pessoas *Associadas* com direito a voto, observada a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral deverá ratificar a decisão de dissolução, observado o quórum legal e estatutário exigido para deliberações dessa natureza.

Parágrafo Segundo – Declarada a dissolução, a liquidação será conduzida pela Diretoria Executiva, em conjunto com pelo menos uma pessoa integrante do Conselho Diretor, ou por pessoa procuradora formalmente nomeada pela Presidência do Conselho Diretor, com poderes específicos para essa finalidade.

Artigo 90º – Após a liquidação e a quitação de todas as obrigações, o patrimônio líquido remanescente será obrigatoriamente destinado a uma ou mais pessoas jurídicas



de direito privado, devidamente qualificadas nos termos da legislação vigente, que possuam objetivos sociais idênticos ou semelhantes aos do *Instituto*, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – É vedada, sob qualquer forma, direta ou indireta, a distribuição ou partilha do patrimônio remanescente entre Pessoas *Associadas* ou pessoas que tenham prestado serviços ao *Instituto*.

Parágrafo Segundo – Os bens e recursos transferidos deverão permanecer afetados às finalidades sociais previstas neste Estatuto.

Artigo 91º – Na hipótese de o *Instituto* ter sido qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da legislação aplicável, e posteriormente perder tal qualificação, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período de vigência da qualificação será apurado contabilmente e destinado a outra entidade qualificada nos mesmos termos legais, preferencialmente com finalidade institucional semelhante à do *Instituto*, a ser definida pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Na hipótese de dissolução do *Instituto*, extinção de suas atividades ou impossibilidade superveniente de gestão de *Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)*, a área correspondente, bem como as obrigações e encargos a ela vinculados, deverão ser destinados ou transferidos a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou a entidade pública que possua finalidade estatutária compatível com a conservação ambiental, assegurando-se, em qualquer hipótese, a manutenção do caráter perpétuo da *RPPN* e de seus objetivos de proteção.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Artigo 92º – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, revogando-se expressamente quaisquer disposições estatutárias anteriores, passando a produzir efeitos após seu devido registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

Artigo 93º – O *Instituto* poderá possuir Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, destinado a regulamentar o funcionamento administrativo, operacional



e programático da entidade, detalhando procedimentos, rotinas internas e normas complementares às disposições deste Estatuto.

Artigo 94º – O *Instituto* assegurará a publicidade e a transparência de todas as suas publicações, relatórios, prestações de contas, demonstrações, informações institucionais e demais conteúdos de interesse público, garantindo seu acesso amplo e irrestrito a qualquer pessoa, por meio de seu sítio eletrônico oficial, páginas e demais canais digitais na internet. Para fins de organização, monitoramento do interesse público, estímulo à participação qualificada e aprimoramento de suas ações institucionais, poderá ser instituído cadastro digital simples, gratuito e não discriminatório, como condição meramente operacional para o acesso a tais conteúdos, sem que isso implique qualquer restrição, limitação ou condicionamento ao direito de acesso às informações, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável.

Artigo 95º – Toda e qualquer interpretação relativa à aplicação das normas deste Estatuto, bem como os casos omissos ou duvidosos, será dirimida pelo Conselho Diretor, devendo tais decisões ser referendadas pela Assembleia Geral, sempre em consonância com a legislação civil vigente e com as normas específicas aplicáveis às organizações da sociedade civil.

Artigo 96º – O *Instituto* poderá validar documentos oficiais, atas, portarias, instruções normativas e demais instrumentos administrativos por meio de assinatura física ou eletrônica, inclusive assinatura digital qualificada, conforme a legislação vigente, desde que assegurados mecanismos que garantam a identidade, a integridade e a inviolabilidade do conteúdo, bem como o atendimento aos requisitos de validade, autenticidade e demais exigências legais e cartorárias aplicáveis, reconhecendo-se plena eficácia aos arquivos assinados eletronicamente quando observados os mesmos padrões exigidos para assinaturas físicas.

Artigo 97º – É expressamente proibido o uso da denominação social do *Instituto* para a celebração de atos, contratos, avais, endossos, fianças, cauções de favor ou quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades sociais, ambientais, culturais, científicas ou institucionais, sendo tais atos nulos de pleno direito.



Artigo 98º – Fica eleito, para todos os fins e efeitos jurídicos, o foro da comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Estatuto ou das relações associativas.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, Brasil, 16 de Agosto de 2025.

André Luis Salustiano Kruchinski Salamucha
Presidente do Conselho Diretor

Andressa dos Anjos Slompo
Advogada | OAB - PR Nº 108.845

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CO MARCA DE PONTA GROSSA-PARANÁ
Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A/Centro/ Fone: (42) 3025-6771
CPF sob nº 541.607.909-68 - Robert Jonczyk - Oficial

CERTIDÃO

Certifico que a presente certidão do estatuto do INSTITUTO ANDRÉ SALAMUCHA", expedida de acordo com o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973, estando de acordo com o Protocolo nº. 282.798, em PESSOA JURÍDICA, sob nº 3.764, em 12/02/2026. O referido é verdade e dou fé. Ponta Grossa, 12 de Fevereiro de 2026.



Selo de Fiscalização

SELO DIGITAL



Selo: SFTD3.UQWPP.30r72-5dJ08.1540q

Patrui
Fernanda da Luz Patrui - Escrevente

OFICIO DISTRIBUIDOR

Titulos e Documentos e de Pessoas Juridicas

487/2026 Liv 53

1 REG CIVIL PES JURID

SELO N° SFD1.CsMfc.jzjcw, Controle ZUces.F986q

Acao..... ESTATUTO

Custas.... VRC 109,88 R\$ 23,84(Custas Pagas)

PONTA GROSSA/PR, 03/02/2026 - 15:28:59

Distribuidor Judicial



MUALMERI JANOSKI
Auxiliar Juramentado